



11R001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.251 DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

*Designa Comissão Permanente de Abertura e
Julgamento de Licitações.*

A Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as pessoas abaixo relacionadas sob a presidência da primeira, para constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, de 28 de agosto de 2015 a 28 de agosto de 2016:

Carla Estefani Feistel Lucatelli

Mariluci Candioto Salvadori

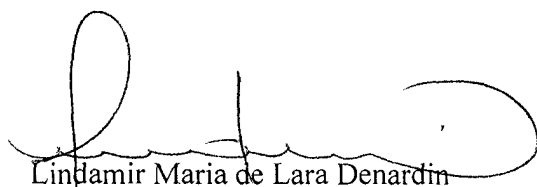
Vanda Fátima Signori

Evandro Cesar Malinski

Gilson Amauri Huber

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as da Portaria 6.026 de 28 de janeiro de 2015.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de agosto de 2015.



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



Município de Capanema - PR Setor de Licitações

1170002

Protocolo Número: 5

Capanema - PR, 22/02/2016

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Liana Paula Rosa Pasquali

PARA: Lindamir Maria de Lara Denardin

Senhora Prefeita:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NO PERÍODO DE 24/02/2016 A 02/04/2016, DA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, EM CAPANEMA PR

Justifica-se a realização do presente certame devido à necessidade de efetuar-se a limpeza nos trechos indicados nas plantas 1/2 e 2/2 anexas, tendo em vista o acúmulo de serviços concentrado na Zona Rural do Município o qual ocasionou deslocamento momentâneo dos servidores que desempenhavam suas atividades no Departamento de Serviços Urbanos para o Departamento Rodoviário Municipal.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 15.000,00(quinze mil reais)

Respeitosamente,


Liana Paula Rosa Pasquali
Secretária Municipal da Família
e Desenvolvimento Social

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

A/C: Lindamir Maria de Lara Denardin

(46) 3552-1321

20110005
20110005

Objeto da Proposta

Qualificação profissional básica – Soldador CH 160h

Área de atuação: METALMECÂNICA

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos

Desenvolver o Curso de Soldador na modalidade de Qualificação Profissional Básica - CH 160 horas.

Conteúdo Programático

METROLOGIA (12h): Trena, paquímetro, transferidor de graus e esquadro. LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE DESENHO MECÂNICO (32h): Identificação de linhas usadas em desenho; Projeção ortogonal; Interpretação; Cotas e dimensionamentos; Esboço cotado; Escalas; Estudo de cortes; Simbologia de soldagem. TEORIA DOS PROCESSOS E PRÁTICA DE SOLDAGEM (100h): TIG - Tecnologia de soldagem; Segurança na soldagem; Tipos de eletrodos; Gases de proteção; Equipamento de soldagem; Eletrotécnica básica; Prática de oficina - soldar barra de aço com ou sem adição de material em posição plana; Soldar barras de aço em ângulos nas diversas posições de trabalho; Soldar barras de alumínio e aço inoxidável em posição plana. MIG/MAG - Tecnologia de soldagem; Segurança na soldagem; Gases de proteção; Equipamento de soldagem; Tipo de transferência de metal de adição; Defeitos no cordão de solda; Regulagem do equipamento; Prática de oficina - soldar barras de aço em posição plana e em ângulo; Noções sobre soldagem do aço inoxidável e alumínio. Eletrodo revestido - Tecnologia de soldagem (teoria); Segurança na soldagem; Eletrotécnica básica; Prática de oficina - deposições de cordões; Soldar barras de aço de topo com ou sem chanfro em posição plana; Soldar barras de aço de topo em posição horizontal; Soldar barras de aço de topo e em ângulo posição vertical e posição sobre cabeça. Oxiacetilênico - Tecnologia de soldagem (teoria); Segurança na soldagem; Prática de oficina - soldar chapas de aço de topo com ou sem adição de material em posição plana, horizontal, vertical; Soldar chapas de aço em ângulo; Soldagem por brasagem; Executar oxicorte. GESTÃO INDUSTRIAL (16h): Saúde e segurança no trabalho; Relações

1000\$ A

interpessoais; Educação ambiental; Qualidade e produtividade; Relações de trabalho e mercado de trabalho.

Local de Realização: SENAI - CAPANEMA

Período Início : 24/02/2016 **Período Término:** 02/04/2016

Período a Definir: NÃO

Horário Início: 18h00min

Horário Término: 23h00min

Horário a Definir NÃO

Carga Horária: 160 horas

Quantidade de Alunos: 12

Unidade de Medida: Matricula(s)

Obrigação das Partes

Contratada

Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias para a execução do projeto;

Disponibilizar técnico(s) capacitado(s) para o trabalho;

Definir, em comum acordo com o responsável da empresa, as datas e horários para a realização das atividades propostas;

Cumprir o cronograma acordado com a empresa, de acordo com o desempenho das tarefas executadas;

Realizar as atividades propostas.

Fornecer material didático e certificado aos participantes que obtiverem aproveitamento de no mínimo 60% e assiduidade superior á 75%.

Fornecer os recursos físicos, materiais e humanos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Contratante

Fornecer antecipadamente (10 dias antes da data de início do curso) os dados cadastrais dos participantes, conforme ficha cadastral do SENAI.

Definir e obedecer, em comum acordo com o SENAI, as datas e horários para a realização das reuniões e os prazos definidos para o cumprimento das atividades definidas;

Indicar uma pessoa ou responsável para auxiliar em qualquer
necessidades durante o período vigente, sendo este apoio ao contratado.

Fornecer local e estrutura adequada ao desenvolvimento das atividades.

Investimentos e condições de Pagamento

Número de Parcelas: 3

Valor total da proposta: 15.000,00

Valor líquido a ser pago pela empresa: 15.000,00

Este valor será parcelado em 3 parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, através de
documento hábil.

Prazo Contratual

4 Mes(es)

Validade da Proposta

25/02/2016

Disposições Finais

Atenciosamente,

Rosevete Marta Marcello Tesser

Gerente Unidade SENAI

SENAI - CAPANEMA

Claudia Ferronato Nunes

Analista Administrativo Jr



Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta,
favor contatar:

Cristiane Salmoria

Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná

SENAI - Unidade SENAI - CAPANEMA

Fone: RAMAL: 5570

E-mail: cristiane.salmoria@pr.senai.br

Autorização da Proposta

Nº 02220/2016 – SENAI - CAPANEMA - 03.776.284/0055-93 – Rev.0

Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Endereço completo: AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA 1080

Cidade: CAPANEMA Estado: PR CEP: 85760-000

CNPJ: 75.972.760/0001-60 Inscr. Estadual:

Nome Representante Legal da Empresa:

Nome do contato na Empresa:

Forma de Pagamento: Boleto Bancário

CAPANEMA, 22 de fevereiro de 2016

Proposta Comercial: 001/2014

Empresa: Prefeitura Municipal de Capanema

Prezados

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para execução de quatro cursos na modalidade de Qualificação Profissional Básica, com as correspondentes condições técnico-financeiras.

Em caso de aceitação dos termos propostos, solicitamos a assinatura no item nove (nove), a qual converterá esta proposta em contrato formal entre as partes.

Atenciosamente,

Nome: Rosevete Marta M. Tesser

Cargo: Gerente SESI/SENAI Francisco Beltrão/Ampére/Capanema

E-mail: marta.tesser@sesipr.org.br

Fone: (46) 3520-5550

SENAI – Unidade de Oapanema
Capánema-PPR
(46) 3552-1712

1. Objeto da Proposta:

- () Consultoria
() Ensaio Laboratorial
() Apoio Tecnológico
(X) Cursos in Company

2. Nome do Serviço

01 Turma de Aprendizagem Industrial – Auxiliar Administrativo – C.H. 700 horas – início previsto em 28/07/2014.

04 Turmas de Qualificação Profissional Básica de 180 a 200 horas – 02 turmas e 2014 e 02 turmas em 2015

3. Escopo

Desenvolver cursos de Qualificação Profissional Básica.

4. Técnico (s) responsável (is)

E-mail

Mauricio Urió

mauricio.urió@pr.senai.br

5. Descrição dos Serviços:

5.1. Metodologia de ensino:

Exposição de aulas teóricas, utilizando recursos didáticos.
Aulas demonstrativas e práticas.

5.2. Conteúdo Programático: De acordo com os cursos contratados

5.3. Pré-requisito: Idade mínima de 16 anos e escolaridade exigida ensino fundamental incompleto

5.4. Carga Horária: A definir

5.5. Número de participantes: 20 alunos por turma;

5.6. Horário: A definir
Período: a combinar..

001/2407

Local:

Valor Investimento: R\$ 60.348,00 (Sessenta mil trezentos e quarenta e oito reais)

Responsável pela execução: SENAI

6. Obrigações das partes:

6.2 Contratada

- Disponibilizar técnico (s) capacitado (s) para o trabalho;
- Definir as datas e horários para a realização das atividades propostas;
- Realizar as atividades propostas conforme acordado com a contratante;
- Acompanhamento técnico/pedagógico aos docentes;
- Fornecer certificados aos alunos concluintes.

6.2 Contratante

- Definir e obedecer, em comum acordo com o SENAI, as datas e horários para a realização das atividades;
- Responsabilizar-se pelo pagamento integral dos serviços realizados dentro do prazo estipulado, mesmo nos casos de alteração de cronograma e/ou desistência por parte da empresa.
- Encaminhar com antecedência de 03 (três) dias úteis, ao início da atividade, os dados dos alunos para fins de organização do processo educacional;
- Encaminhar os alunos participantes para as aulas, tendo como frequência mínima 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária.
- Promover a solenidade de formatura ao final das atividades aos alunos concluintes e sua família.
- Fornecer local e estrutura adequada ao desenvolvimento das atividades teóricas e práticas com recursos audiovisuais, TV, vídeo, quadro na cidade.
- Disponibilizar material didático.

7. Investimento e condições de pagamento

R\$ 60.348,00 (Sessenta mil trezentos e quarenta e oito reais).

8. Validade da proposta.

Esta proposta tem a validade de 30 dias.

9 - Autorização da Proposta Comercial No. 001/2014:

Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada

Carimbo e Assinatura do Representante
legal da empresa *Prefeita Municipal*

DADOS CADASTRAIS:

Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Endereço: AVENIDA PARIGOT DE SOUZA, 1000

Cidade: Capanema Estado: Paraná CEP.: 85.760-000

CPF/CNPJ: 75.972.760/0001-60 Inscr. Estadual: _____

Nome Representante Legal da Empresa: LINDAMIR MATEA DE LIMA DENARDIN

Nome do Contato na Empresa: MARLI LUCCA

Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Melhor data para pagamento: dias () 05 () 10 ☒ 20 de cada mês

Capanema - PR, 17 de JULHO de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - Marceneiro Prefeitura Municipal de Capanema C H 180h**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**

A/C: -

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Objeto da Proposta

Qualificação profissional básica – Marceneiro Prefeitura Municipal de Capanema C H 180h
Área de atuação: MADEIRA E MOBILIÁRIO
Quantidade: 1

Descrição dos Serviços Propostos	CURSO DE MARCENEIRO - TURMA DE 20 ALUNOS - CARGA HORÁRIA 180 HORAS		
Conteúdo Programático	FORMAÇÃO PROFISSIONAL (148h): Leitura e interpretação de desenho de móveis - instrumentos e materiais de desenho técnico; Tipos de linhas e suas aplicações; Cotagem de desenhos segundo as normas; Escalas e suas aplicações; Construções geométricas fundamentais; Representação de cortes em três vistas; Perspectivas isométricas; Cortes e sistemática para executar um desenho de produção; Matemática aplicada - regras e fórmulas para cálculos de áreas e perímetros; Regras e fórmulas para cálculos de volumes; Tipos e aplicações de ferramentas manuais, elétricas manuais e afiação de ferramentas - ferramentas manuais; Ferramentas (tipos de serras e fresas); Manuseio de ferramentas; Ângulos e equipamentos; Tipos de rebolos; Ferramentas elétricas e pneumáticas manuais; Afiação de serras e plainas; Afiação de ferramentas manuais; Acabamento de superfícies - preparação de superfícies; Lixamento; Tipos de aplicação de produtos; Processos técnicos; Noções de geometria de corte; Conhecimento e manuseio seguro dos tipos de máquinas; Manutenção preventiva; Dispositivos e gabaritos; Dispositivos básicos de segurança: lâmina separadora, sarrafo auxiliar, tábua de apoio; Principais máquinas/ferramentas: furadeira, serra circular, tupia, desempenadeira, desengrossadeira e lixadeira; Tecnologia dos materiais - placas (MDF, aglomerado, compensados); Adesivos (colas); Produtos de acabamento de superfície (PU, Nitro); Lixas; Prática projetual (40h); Metrologia; Custos. FORMAÇÃO CIDADÃ (32h): Relações interpessoais; Saúde e segurança no trabalho; Meio ambiente; Ética e cidadania.		
Local de Realização	SENAI - CAPANEMA		
Período Início	1/10/2014 0:00:00	Período Término	4/12/2014 0:00:00

Horário Início	19:00	Horário Término	23:00
Período à Definir	-	Horário à Definir	-
Carga Horária	180 HORAS	Quantidade de Alunos	20
Unidade de Medida	Turma(s)		

11/10/14

Obrigação das Partes

Contratada	Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias para a execução do projeto; Disponibilizar técnico(s) capacitado(s) para o trabalho; Definir, em comum acordo com o responsável da empresa, as datas e horários para a realização das atividades propostas; Cumprir o cronograma acordado com a empresa, de acordo com o desempenho das tarefas executadas; Realizar as atividades propostas. Fornecer material didático e certificado aos participantes que obtiverem aproveitamento e assiduidade superior a 75%. Fornecer os recursos físicos, materiais e humanos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos. Fornecer local e estrutura adequada ao desenvolvimento das atividades.
Contratante	Fornecer antecipadamente (três dias antes da data de início do curso) os dados cadastrais dos participantes, conforme ficha cadastral do SENAI. Definir e obedecer, em comum acordo com o SENAI, as datas e horários para a realização das reuniões e os prazos definidos para o cumprimento das atividades definidas; Responsabilizar-se pelo pagamento integral dos serviços realizados dentro do prazo estipulado, mesmo nos casos de alteração de cronograma e/ou desistência por parte da empresa.

Investimentos e condições de Pagamento

Número de Parcelas 3

Valor total da proposta: 15.087,00

Subsídio (válido para o período de vigência do contrato): 0,00

Valor líquido a ser pago pela empresa: 15.087,00

Este valor será parcelado em 3 parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, através de documento hábil.

Prazo contratual

04/12/2014

Validade da Proposta

1/10/2014

Disposições Finais

f 10

Atenciosamente,

Equipe - CAPANEMA
ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER
Gerente Unidade SENAI
SENAI - CAPANEMA

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Claudia Ferronato Nunes
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná
SENAI - Unidade SENAI - CAPANEMA

E-mail: claudia.nunes@pr.senai.br

Autorização da Proposta

Nº 29235/2014 - SENAI - CAPANEMA - Rev.0
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa
Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Endereço completo: AV PARIGOT DE SOUZA 1080
Cidade: CAPANEMA Estado: PR CEP: 85760000
CNPJ: 75.972.760/0001-60 Inscr. Estadual:
Nome Representante Legal da Empresa:
Nome do contato na Empresa:
Forma de Pagamento: Boleto Bancário

CAPANEMA, 11 de setembro de 2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS Nº
CTR_0122214_2014
PROPOSTA COMERCIAL Nº CRM29235/2014

Por este **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, que entre si fazem, de um lado o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Avenida Botucaris, 1030 - Santa Cruz Capanema - PR 85760000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.776.284/0055-93, doravante denominado **CONTRATADO**, por seu representante legal ao final assinado.

De outro **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, inscrito no CNPJ nº 75.972.760/0001-60 residente na AV PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CAPANEMA - PR 85760000, CAPANEMA, PR, 1080, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm justo e acordado entre si mediante termos, cláusulas e condições que se comprometem e se obrigam a cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos e sucessores, a qualquer título.

O presente Contrato é celebrado sob a égide dos seguintes diplomas legais: artigos 205, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; artigo 104, 206, § 5º, inciso I, 389, 393, 408 a 416, 421, 427, 472, 476, 477, 594 e 927 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil); Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); artigo 585 do Código de Processo Civil; Lei nº 9.394/96 (LDB); Decreto Lei nº 5154/04 e demais Legislações Educacionais em vigor, além do disposto nas normas internas do **CONTRATADO**.

Cláusula Primeira: Do Objeto

O objeto do presente contrato é a prestação de Serviços educacionais, conforme Proposta Comercial nº CRM29235/2014, a qual faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, para fins de informe e garantia vinculadas as partes ao seu fiel cumprimento.

SN_196785, Marceneiro Prefeitura Municipal de Capanema C H 180h no período de 01/10/2014 a 04/12/2014, no horário das 19:00 às 23:00, da modalidade Qualificação profissional básica.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo único - O Contratante declara ter conhecimento das normas internas, disponíveis na secretaria, às quais se submete e acata, bem como às demais obrigações ditadas pela legislação aplicável à área de ensino e às emanadas de outras fontes legais que regulam supletivamente a matéria.

Cláusula Segunda: Do Preço e Condições de Pagamento

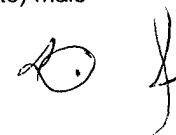
Fica estabelecido valor total de R\$ 15.087,00 (Quinze mil e oitenta e sete reais), que deverá ser pago ao contratado pelo contratante nas condições abaixo descritas:

Parcelamento em [3] vezes, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 5.029,00 com vencimento em (01/10/2014) e as demais parcelas com vencimento no(s) mês (es) subsequente(s), conforme a tabela abaixo:

Parcela	Vencimento	Valor
1	01/10/2014	5.029,00
2	03/11/2014	5.029,00
3	01/12/2014	5.029,00

Parágrafo primeiro - O(s) pagamento(s) de cada parcela deverá ser efetuado exclusivamente através de boleto, na data de vencimento constante nestes, em qualquer estabelecimento bancário ou casas lotéricas e, após o vencimento, somente nas agências da Caixa Econômica Federal. Qualquer outra forma de pagamento será desconsiderada. Em caso de pagamento do boleto via internet, a parcela somente será considerada quitada observada rigorosamente a data do vencimento.

Parágrafo segundo - O atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia e correção monetária pelo INPC.



Estado da Educação da documentação do aluno e da Unidade Credenciada.

Parágrafo terceiro - Na *educação superior*, nos cursos de *Graduação tecnológica* será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de promoção e frequência, o respectivo diploma, condicionado à análise e aprovação do Ministério da Educação da documentação do aluno e da Unidade Credenciada.

Parágrafo quarto - Na *educação superior*, nos cursos de *Pós-graduação lato-sensu-Especialização* será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de promoção e frequência, o respectivo certificado, condicionado à análise e aprovação do Ministério da Educação da documentação do aluno, da Instituição Parceira, conforme convênio firmado e/ou da Unidade Credenciada.

Parágrafo quinto - Na *educação superior*, nos cursos de *Pós-graduação stricto-sensu-Mestrado* concederá ao aluno, desde que atendidos os requisitos de promoção e frequência, o respectivo certificado, condicionado à análise e aprovação do Ministério da Educação da documentação do aluno e da Instituição Parceira, conforme convênio firmado.

Cláusula Sexta: Da Vigência e da Rescisão

O presente contrato de prestação de serviços educacionais vigorará até 04/12/2014, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

- Pelo **CONTRATANTE**, por desistência voluntária, mediante requerimento devidamente protocolado na Secretaria Escolar e/ou Acadêmica desde que não possua débitos relacionados à prestação do serviço ofertado por esta Instituição.

- Pelo **CONTRATADO**, por deliberação de seu Conselho de Classe e/ou Conselho de Cursos diante da quebra de ordem disciplinar, da falta de aproveitamento, de atos de vandalismo, ou outras situações previstas nas Normas Internas.

Cláusula Sétima: Direito de Propriedade Intelectual

Pertencem exclusivamente ao **CONTRATADO** os materiais, metodologias e outras por ele disponibilizados e/ou aplicados na execução e desenvolvimento das atividades, objeto do presente Termo, bem como o fruto econômico dos direitos autorais e propriedade industrial de eventuais resultados decorrentes da prestação de serviços

Cláusula Oitava: Disposições Gerais

I - O presente contrato será respeitado nas condições por ele impostas, e os serviços por ele prestados obedecerão às normativas internas do **CONTRATADO**, pelos quais as partes se comprometem a atender seus direitos, deveres e obrigações.

II - Fica vedado a utilização do logotipo do contratado pelo contratante para todos e quaisquer tipos de materiais promocionais (camisetas, bonés, bolsas escolares, entre outros), bem como em eventos realizados fora das dependências da instituição, salvo com autorização expressa do contratado.

III - Ficam excluídas do presente contrato quaisquer despesas com alimentação, transporte, estacionamento e estadas, sendo essas obrigações exclusivas e facultativas do contratante.

IV - Fica consignado que a não utilização de alguma das cláusulas ou faculdades do presente contrato por quaisquer partes contratantes não implicará em renúncia, extinção ou modificação dessas.

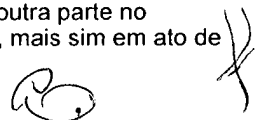
V - Se qualquer disposição deste contrato não se aplicar ao objeto do presente instrumento ou for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, as demais permanecerão em pleno vigor, válidas e exequíveis, como se a disposição inaplicável, nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste instrumento.

VI - Caso algum impedimento da realização de aulas nos locais, datas e horários estabelecidos nas respectivas grades horárias, por motivo de caso fortuito ou força maior, e, que, o Contratado não tenha tempo hábil para avisar o Contratante, ficará isento de responsabilidade da reparação de danos ou de reembolso de despesas que esse tenha tido para deslocar-se até o local das aulas.

VII - O deferimento/efetivação da matrícula somente ocorrerá mediante a quitação da primeira parcela.

VIII - O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo qualquer das partes ser instada a cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins e efeitos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

IX - O perdão ou eventual tolerância por uma das partes, quanto ao inadimplemento ou omissão da outra parte no cumprimento de seus deveres e obrigações, não implicará em novação ou renúncia de seus direitos, mais sim em ato de



Proposta

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - Padeiro Confeiteiro Prefeitura Municipal de Capanema C H 180h



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

A\C: -

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Objeto da Proposta

Qualificação profissional básica – Padeiro Confeiteiro Prefeitura Municipal de Capanema C H 180h
Área de atuação: ALIMENTOS E BEBIDAS
Quantidade: 1

Descrição dos
Serviços Propostos

CURSO DE PADEIRO CONFEITEIRO PARA UMA TURMA DE 20 ALUNOS COM CARGA HORARIA DE 180 HORAS

Conteúdo
Programático

Matemática básica; Tecnologia dos ingredientes: funções, classificação, armazenamento; Operação, conservação, manutenção e higienização de equipamentos; Balanceamento de receitas, fragmentação, cálculo de produção, amassamento, fermentação, modelagem e forneamento; HAMA - Higiene Aplicada a Manipulação de Alimentos: profilaxia e combate ao mofo e roque; Controle de tempo, temperatura e umidade; Pães de sal (tipo francês, pães d'água); Pães de massas semidoces (hambúrguer, hot - dog, pães de leite, santo antonio, brioches e croissants); Pães de massas doces (tranças confeitadas, chineques, daneses, cuques, sonhos e panetones); Pães com farinhas mistas (soja, milho, centeio e sorgo); Pizzas; Elaboração de cremes, recheios e coberturas; Elaboração de bolos: massas, montagens, coberturas e decorações; Elaboração de tortas: massa flora doce e salgada, montagem e acabamento; Elaboração de produtos folhados: massa, modelagens e acabamentos; Elaboração de pastas secas: massa simples e amanteigada, recheio e acabamentos; Elaboração de doces e salgados diversos; Elaboração de compotas, frutas cristalizadas e geleias; Saúde e segurança no trabalho; Relações interpessoais; Educação ambiental; Qualidade e produtividade; Relações de trabalho e Mercado de trabalho.

Local de Realização

SENAI - CAPANEMA

Período Início

1/10/2014 0:00:00

Período Término

4/12/2014 0:00:00

Horário Início

19:00

Horário Término

23:00

Período à Definir

-

Horário à Definir

-

Carga Horária 180

Quantidade de Alunos 20

11/15

Unidade de Medida Turma(s)

Obrigações das Partes

Contratada

Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias para a execução do projeto;
Disponibilizar técnico(s) capacitado(s) para o trabalho;
Definir, em comum acordo com o responsável da empresa, as datas e horários para a realização das atividades propostas;
Cumprir o cronograma acordado com a empresa, de acordo com o desempenho das tarefas executadas;
Realizar as atividades propostas.
Fornecer material didático e certificado aos participantes que obtiverem aproveitamento e assiduidade superior a 75%.
Fornecer os recursos físicos, materiais e humanos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.
Fornecer local e estrutura adequada ao desenvolvimento das atividades.

Contratante

Fornecer antecipadamente (três dias antes da data de início do curso) os dados cadastrais dos participantes, conforme ficha cadastral do SENAI.
Definir e obedecer, em comum acordo com o SENAI, as datas e horários para a realização das reuniões e os prazos definidos para o cumprimento das atividades definidas;
Responsabilizar-se pelo pagamento integral dos serviços realizados dentro do prazo estipulado, mesmo nos casos de alteração de cronograma e/ou desistência por parte da empresa.

Investimentos e condições de Pagamento

Número de Parcelas 3

Valor total da proposta: 15.087,00

Subsídio (válido para o período de vigência do contrato): 0,00

Valor líquido a ser pago pela empresa: 15.087,00

Este valor será parcelado em 3 parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, através de documento hábil.

Prazo contratual

04/012/2014

Validade da Proposta

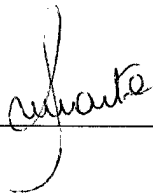
1/10/2014

Disposições Finais

15

Atenciosamente,

Equipe - CAPANEMA
ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER
Gerente Unidade SENAI
SENAI - CAPANEMA



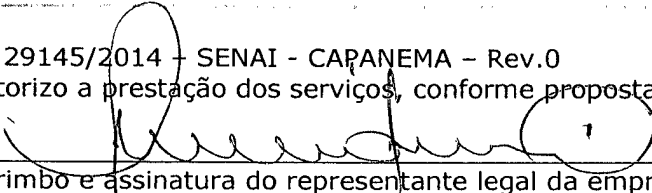
Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Claudia Ferronato Nunes
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná
SENAI - Unidade SENAI - CAPANEMA

E-mail: claudia.nunes@pr.senai.br

Autorização da Proposta

Nº 29145/2014 - SENAI - CAPANEMA - Rev.0
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.


Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Lindamir Maria de Lara Denardin

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE: *Prefeita Municipal*

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Endereço completo: AV PARIGOT DE SOUZA 1080
Cidade: CAPANEMA Estado: PR CEP: 85760000
CNPJ: 75.972.760/0001-60 Inscr. Estadual:
Nome Representante Legal da Empresa:
Nome do contato na Empresa:
Forma de Pagamento: Boleto Bancário

CAPANEMA, 10 de setembro de 2014

11117



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS Nº
CTR_0120961_2014
PROPOSTA COMERCIAL Nº CRM29145/2014

Por este **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, que entre si fazem, de um lado o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Avenida Botucarís, 1030 - Santa Cruz Capanema - PR 85760000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.776.284/0055-93, doravante denominado **CONTRATADO**, por seu representante legal ao final assinado.

De outro **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, inscrito no CNPJ nº 75.972.760/0001-60 residente na AV PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CAPANEMA - PR 85760000, CAPANEMA, PR, 1080, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm justo e acordado entre si mediante termos, cláusulas e condições que se comprometem e se obrigam a cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos e sucessores, a qualquer título.

O presente Contrato é celebrado sob a égide dos seguintes diplomas legais: artigos 205, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; artigo 104, 206, § 5º, inciso I, 389, 393, 408 a 416, 421, 427, 472, 476, 477, 594 e 927 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil); Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); artigo 585 do Código de Processo Civil; Lei nº 9.394/96 (LDB); Decreto Lei nº 5154/04 e demais Legislações Educacionais em vigor, além do disposto nas normas internas do **CONTRATADO**.

Cláusula Primeira: Do Objeto

O objeto do presente contrato é a prestação de Serviços educacionais, conforme Proposta Comercial nº CRM29145/2014, a qual faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, para fins de informe e garantia vinculadas as partes ao seu fiel cumprimento.

SN_196781, Padeiro Confeiteiro Prefeitura Municipal de Capanema C H 180h no período de 01/10/2014 a 04/12/2014, no horário das 19:00 às 23:00, da modalidade Qualificação Profissional Básica.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo único - O Contratante declara ter conhecimento das normas internas, disponíveis na secretaria, às quais se submete e acata, bem como às demais obrigações ditadas pela legislação aplicável à área de ensino e às emanadas de outras fontes legais que regulam supletivamente a matéria.

Cláusula Segunda: Do Preço e Condições de Pagamento

Fica estabelecido valor total de R\$ 15.087,00 (Quinze mil e oitenta e sete reais), que deverá ser pago ao contratado pelo contratante nas condições abaixo descritas:

Parcelamento em [3] vezes, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 5.029,00 com vencimento em (01/10/2014) e as demais parcelas com vencimento no(s) mês (es) subsequente(s), conforme a tabela abaixo:

Parcela	Vencimento	Valor
1	01/10/2014	5.029,00
2	03/11/2014	5.029,00
3	01/12/2014	5.029,00

Parágrafo primeiro - O(s) pagamento(s) de cada parcela deverá ser efetuado exclusivamente através de boleto, na data de vencimento constante nestes, em qualquer estabelecimento bancário ou casas lotéricas e, após o vencimento, somente nas agências da Caixa Econômica Federal. Qualquer outra forma de pagamento será desconsiderada. Em caso de pagamento do boleto via internet, a parcela somente será considerada quitada observada rigorosamente a data do vencimento.

Parágrafo segundo - O atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) ao dia e correção monetária pelo INPC.

Estado da Educação da documentação do aluno e da Unidade Credenciada.

Parágrafo terceiro - Na *educação superior*, nos cursos de *Graduação tecnológica* será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de promoção e frequência, o respectivo diploma, condicionado à análise e aprovação do Ministério da Educação da documentação do aluno e da Unidade Credenciada.

Parágrafo quarto - Na *educação superior*, nos cursos de *Pós-graduação lato-sensu-Especialização* será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de promoção e frequência, o respectivo certificado, condicionado à análise e aprovação do Ministério da Educação da documentação do aluno, da Instituição Parceira, conforme convênio firmado e/ou da Unidade Credenciada.

Parágrafo quinto - Na *educação superior*, nos cursos de *Pós-graduação stricto-sensu-Mestrado* concederá ao aluno, desde que atendidos os requisitos de promoção e frequência, o respectivo certificado, condicionado à análise e aprovação do Ministério da Educação da documentação do aluno e da Instituição Parceira, conforme convênio firmado.

Cláusula Sexta: Da Vigência e da Rescisão

O presente contrato de prestação de serviços educacionais vigorará até 04/12/2014, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

- Pelo **CONTRATANTE**, por desistência voluntária, mediante requerimento devidamente protocolado na Secretaria Escolar e/ou Acadêmica desde que não possua débitos relacionados à prestação do serviço ofertado por esta Instituição.

- Pelo **CONTRATADO**, por deliberação de seu Conselho de Classe e/ou Conselho de Cursos diante da quebra de ordem disciplinar, da falta de aproveitamento, de atos de vandalismo, ou outras situações previstas nas Normas Internas.

Cláusula Sétima: Direito de Propriedade Intelectual

Pertencem exclusivamente ao **CONTRATADO** os materiais, metodologias e outras por ele disponibilizados e/ou aplicados na execução e desenvolvimento das atividades, objeto do presente Termo, bem como o fruto econômico dos direitos autorais e propriedade industrial de eventuais resultados decorrentes da prestação de serviços

Cláusula Oitava: Disposições Gerais

I - O presente contrato será respeitado nas condições por ele impostas, e os serviços por ele prestados obedecerão às normativas internas do **CONTRATADO**, pelos quais as partes se comprometem a atender seus direitos, deveres e obrigações.

II - Fica vedado a utilização do logotipo do contratado pelo contratante para todos e quaisquer tipos de materiais promocionais (camisetas, bonés, bolsas escolares, entre outros), bem como em eventos realizados fora das dependências da instituição, salvo com autorização expressa do contratado.

III - Ficam excluídas do presente contrato quaisquer despesas com alimentação, transporte, estacionamento e estadas, sendo essas obrigações exclusivas e facultativas do contratante.

IV - Fica consignado que a não utilização de alguma das cláusulas ou faculdades do presente contrato por quaisquer partes contratantes não implicará em renúncia, extinção ou modificação dessas.

V - Se qualquer disposição deste contrato não se aplicar ao objeto do presente instrumento ou for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, as demais permanecerão em pleno vigor, válidas e exequíveis, como se a disposição inaplicável, nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste instrumento.

VI - Caso algum impedimento da realização de aulas nos locais, datas e horários estabelecidos nas respectivas grades horárias, por motivo de caso fortuito ou força maior, e, que, o Contratado não tenha tempo hábil para avisar o Contratante, ficará isento de responsabilidade da reparação de danos ou de reembolso de despesas que esse tenha tido para deslocar-se até o local das aulas.

VII - O deferimento/efetivação da matrícula somente ocorrerá mediante a quitação da primeira parcela.

VIII - O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo qualquer das partes ser instada a cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins e efeitos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

IX - O perdão ou eventual tolerância por uma das partes, quanto ao inadimplemento ou omissão da outra parte no cumprimento de seus deveres e obrigações, não implicará em novação ou renúncia de seus direitos, mais sim em ato de



000019

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 203/2014, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.

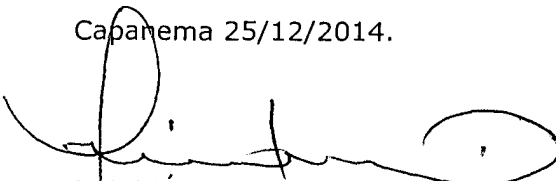
Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, pessoa jurídica de direito privado, AV BOTUCARIS, 1030 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.284/0055-93, neste ato por sua representante legal, ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER, CPF: 575.069.499-20 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo inexigibilidade nº 005/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

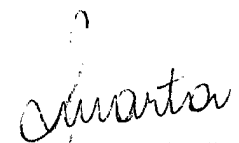
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 26/09/2014, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo inexigibilidade n.º 005/2014, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, NO PERÍODO DE 01/10/2014 A 04/12/2014, DA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, EM CAPANEMA - PR, aditiva-se o prazo de 2 (dois) meses da vigência do prazo do presente contrato devido à necessidade de finalização do pagamento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

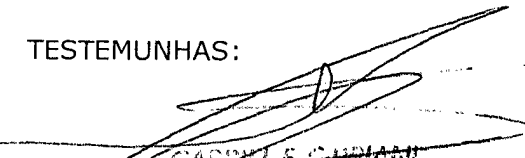
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 25/12/2014.

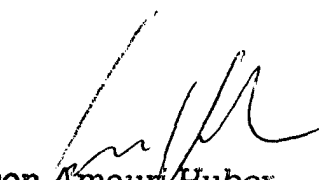

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN


SERV. NAC. DE APREND. IND. - SENAI
ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER

TESTEMUNHAS:


NOME: GABRIEL E. GARIANI
CPF: RG 12.242.000-0
CPF 05.119.969-04

NOME:
CPF:


Gilson Amauri Huber
RG 3.351.513-8
CPF 555.119.969-04



Prefeitura Municipal de Capanema

000/2014

CONTRATO Nº 203/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA E A EMPRESA SERVICO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -
SENAI.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, de outro lado a Empresa SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.776.284/0055-93, situada a AV BOTUCARIS, 1030 Empresa - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) EDSON LUIZ CAMPAGNOLO, inscrito no CPF nº 321.830.709-00, residente e domiciliado em Capanema/PR, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo inexigibilidade Nº 005/2014, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, NO PERÍODO DE 01/10/2014 À 04/12/2014, DA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, EM CAPANEMA - PR.

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	CURSO DE MARCENEIRO - TURMA DE 20 ALUNOS - CARGA HORÁRIA 180 HORAS	UN	1,00	15.087,00	15.087,00
2	CURSO DE PADEIRO CONFEITEIRO - TURMA DE 20 ALUNOS - 180 HORAS	UN	1,00	15.087,00	15.087,00

1.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Processo inexigibilidade Nº 005/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada global.



Prefeitura Municipal de Capanema

11/11/2011

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados nos locais e na forma definidos pela Secretaria de Administração, bem como de acordo com as especificações que acompanham o edital.

3.2. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além do fornecimento dos instrutores para realização dos cursos, obriga-se a:

4.1.1. Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias para execução do projeto;

4.1.2. Disponibilizar técnico(s) capacitado(s) para o trabalho;

4.1.3. Definir, em comum acordo com o responsável da empresa, as datas e horários para a realização das atividades propostas;

4.1.4. Cumprir o cronograma acordado com a Contratante, de acordo com o desempenho das tarefas executadas;

4.1.5. Realizar as atividades propostas;

4.1.6. Fornecer material didático e certificado aos participantes que obtiverem aproveitamento e assiduidade superior a 75%;

4.1.7. Fornecer os recursos físicos, materiais e humanos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

4.1.8. Fornecer local e estrutura adequada ao desenvolvimento das atividades;

4.1.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

4.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.11. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do contrato.

4.1.12. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.1.13. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.

4.1.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10



Prefeitura Municipal de Capanema

11/12/2014

- 4.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução.
- 4.1.16. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.1.18. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- 4.1.19. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 4.1.20. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 4.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 4.1.22. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 4.1.23. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 4.1.24. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- 4.1.25. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 4.1.26. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 4.1.27. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. A data para o início e conclusão de ambos os cursos será em 01/10/2014 e 04/12/2014, respectivamente.
- 5.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no presente contrato e



Prefeitura Municipal de Capanema

11/12/23

constante na proposta da Contratada.

5.3. O local de realização dos cursos será na sede do SENAI – Capanema.

5.4. A carga horária de cada curso será de 180 horas.

5.5. Os cursos serão ministrados em dias úteis entre às 19h00min. e às 23h00min..

5.6. Quanto aos cursos:

5.7. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – PADEIRO CONFEITEIRO:

a) Matemática Básica; Tecnologia de ingredientes; funções, classificação, armazenamento; Operação, conservação, manutenção e higienização de equipamentos; Balanceamento de receitas, fragmentação, cálculo de produção, amassamento, fermentação, modelagem e forneamento; HAM – Higiene Aplicada e Manipulação e Alimentos. Profilaxia e combate ao mofo e Rop; Controle de tempo, temperatura e umidade; Pães de sal (tipo francês, pães d'água); Pães de massa semidoces (hambúrguer, hot-dog, pães de leite, santo antônio, brioches e croissants); Pães de massas doces(tranças confeitadas, chineques, daneses, cuques, sonhos e panetones); Pães com farinhas mistas (soja, milho, centeio e sorgo); Pizzas; Elaboração de cremes, recheios e coberturas; Elaboração de bolos, massas, montagens, coberturas e decorações; Elaboração de toras, massa flora, doce e salgada, montagem e acabamento; Elaboração de produtos folhados: massa, modelagens e acabamentos; Elaboração de pastas secas: massa simples e amanteigada, recheio e acabamentos; Elaboração de doces e salgados diversos; Elaboração de compotas, frutas cristalizadas e geléias; Saúde e segurança no trabalho; Relação interpessoais; Educação ambiental; Qualidade e produtividade; Relações de trabalho e Mercado de trabalho.

5.8. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – MARCENEIRO:

a) Leitura e interpretação de desenho de móveis – instrumentos e materiais de desenho técnico; Tipos de linhas e suas aplicações; Cotagem de desenhos segunda as normas; Escalas e suas aplicações; Construções Geométricas fundamentais; Ripresentação de cortes em três vistas; Perspectivas isométricas; Cortes e sistemática para executas um desenho de produção; Matemática aplicada – regras e fórmulas para cálculos e áreas de perímetros; Regras e fórmulas para cálculos de volumes; Tipos e aplicações de ferramentas manuais, elétricas manuais e afiação de ferramentas – ferramentas manuais; Ferramentas (tipos serras e fresas); Manuseio de ferramentas; Ângulos e equipamentos; Tipos de rebolos; Ferramentas elétricas e pneumáticas manuais; Afiação de serras e plainas; Afiação de ferramentas manuais; Acabamento de superfícies – preparação de superfícies; Lixamento; Tipos de aplicação de produtos; Processos técnicos; Noções de geometria de corte; Conhecimento e manuseio seguro dos tipos de máquinas; Manutenção preventiva; Dispositivos e gabaritos; Dispositivos básicos de segurança: lâmina separadora, sarrafo auxiliar, tábua de apoio; Principais máquinas/ferramentas: furadeira, serra circulas, tupia, desempenadeira, desengrossadeira e lixadeira; Tecnologia dos materiais – placas (MDF, aglomerado, compensados); Adesivos (colas); Produtos e acabamento de superfície (PU, Nitro); Lixas; Prática projetual (40h); Metrologia; Custos. FORMAÇÃO CIDADÃ (32h): Relações interpessoais; Saúde e segurança no trabalho; Meio Ambiente; ética e cidadania.

6. CLAUSULA SEXTA– DAS VEDAÇÕES

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Capanema

10/02/24

6.1. É vedado à CONTRATADA:

- 6.1.1. A subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- 6.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 6.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1. Indicar as pessoas para participar dos cursos;
- 7.1.2. Fornecer antecipadamente (três dias antes da data de início dos cursos) os dados cadastrais dos participantes, conforme ficha cadastral SENAI;
- 7.1.3. Definir e obedecer, em comum acordo com o SENAI, as datas e horários para a realização das reuniões e os prazos definidos para o cumprimento das atividades definidas;
- 7.1.4. Fornecer e indicar o local adequado para a realização dos cursos;
- 7.1.5. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 7.1.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 7.1.7. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 7.1.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 7.1.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.1.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.12. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 7.1.13. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, e seus anexos;
- 7.1.14. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

- 8.1. O valor do contrato é de R\$ 30.174,00 (trinta mil, cento e setenta e quatro reais).
- 8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Capanema

11/02/25

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses a partir da data da assinatura deste instrumento contratual, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 26/09/2014 e encerramento em 25/12/2014.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em três parcelas mensais, de acordo com o estipulado abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
01	01/10/2014	10.058,00
02	03/11/2014	10.058,00
03	01/12/2014	10.058,00

10.2. Condiciona-se o pagamento nas datas acima previstas a apresentação da Nota Fiscal/Fatura até o quinto dia útil antecedente, a qual será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.2.1. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a conformidade dos serviços executados.

10.2.1.1. No caso de aulas não concluídas ou não ministradas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados.

10.2.1.2. A aprovação da Nota Fiscal prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.3.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

10.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pela Secretaria de Administração ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE poderá verificar, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

f 20 4



Prefeitura Municipal de Capanema

111/20

10.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.6.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contacorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.8. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Mensalmente, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 5 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento.

Y
J.R.O. h



Prefeitura Municipal de Capanema

11/27

11.2. O recebimento também ficará sujeito à apresentação da nota fiscal correspondente e de relatório, devidamente assinado pelos profissionais envolvidos, constando a quantidade de aulas ministradas, local da prestação de serviços e alunos atendidos naquele mês.

11.3. Após a inspeção no Município se os serviços estão sendo prestados adequadamente e a entrega do relatório mencionado acima, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.4. A CONTRATADA fica obrigada a prestar novamente os serviços, às suas expensas, no todo ou em parte, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento.

11.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 11.1 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.6. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	2660	11.003.08.243.0802.06055	000

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no contrato.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Capanema

IMPRESS

14.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

14.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, fica assegurado o reajuste do valor pactuado inicialmente pelo índice INPC/IBGE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1-Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer do contrato:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

16.2- A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;



Prefeitura Municipal de Capanema

111129

16.3- Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

16.4- As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5- As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6- A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.7- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

Y
20 3 1



Prefeitura Municipal de Capanema

11/02/20

16.8- As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

16.9- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10- As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- a) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- b) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Capanema

111/2011

g) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

h) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

i) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

j) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

k) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

m) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5 - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia, se houver;

b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6 -A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18.7 – Caso o curso seja cancelado por parte da CONTRATADA, os valores que o mesmo tenha até então recebidos, serão devolvidos integralmente à CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Capanema

1111/22

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

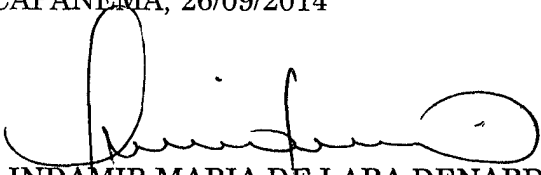
21.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, deverão ser protocolizados junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada a Divisão de Licitações do Município, considerando-se a data de recebimento da correspondência para verificação da tempestividade dos atos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema - PR.

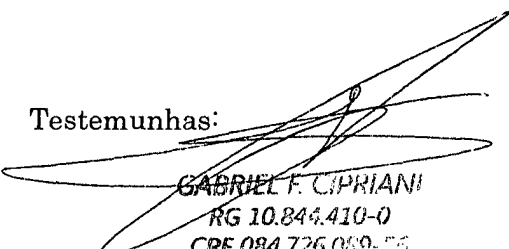
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

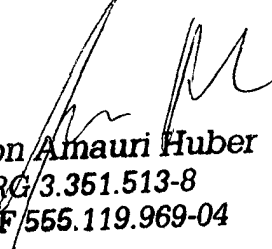
CAPANEMA, 26/09/2014


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL


ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL - SENAI

Testemunhas:


GABRIEL F. CIPRIANI
RG 10.844.410-0
CPF 084.726.080-75


Gilson Amauri Huber
RG 3.351.513-8
CPF 555.119.969-04

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

A/C: Marli Lucca

Objeto da Proposta

Qualificação profissional básica – Eletricista Instalador Residencial C H 180h

Área de atuação: CONSTRUÇÃO

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos

Competência geral:

Executar e manter as instalações elétricas em edificações conforme projetos, normas técnicas vigentes e procedimentos específicos, planejando o trabalho de forma limpa e organizada, assegurando o desenvolvimento do processo de execução das obras dentro dos prazos, com segurança, qualidade, economia e respeito ao meio ambiente.

Conteúdo Programático

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (160h): Teoria eletrônica; Fontes de eletricidade; Corrente elétrica; Circuito elétrico; Resistência elétrica; Associação de resistores em série, em paralelo e mista; Tensão elétrica; Potência elétrica; Lei de Ohm; Primeira e segunda leis de Kirchhoff; Magnetismo; Eletromagnetismo; Projeto de instalações elétricas; Planejamento; Orçamento; Segurança do trabalho; Meio ambiente; Qualidade; Ligação a terra (aterramento); Fatores que influenciam no dimensionamento; Proteção das instalações elétricas; Dispositivos de proteção contra surtos; Circuito alimentador e de distribuição; Corrente alternada; Emenda de condutores; Instrumentos de medição; Leitura e interpretação de diagramas; Sistemas de iluminação; Técnicas de inspeção de sistemas de redes elétricas; Instalação de quadro; Materiais, ferramentas, equipamentos, instrumentos. ATITUDES EMPREENDEDORAS PARA O

MERCADO DE TRABALHO (20h): Empreendedorismo; Ética e cidadania; O mundo do trabalho; Plano de vida e carreira; Noções de comunicação.

Local de Realização: SENAI - CAPANEMA

Período Início : 09/03/2015 **Período Término:** 14/05/2015

Período a Definir: NÃO

Horário Início: 18:30 **Horário Término:** 22:30

Horário a Definir NÃO

Carga Horária: 180 horas **Quantidade de Alunos:** 20

Unidade de Medida:

Obrigação das Partes

Contratada

- Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias para a execução do projeto;
- Disponibilizar técnico(s) capacitado(s) para o trabalho;
- Definir, em comum acordo com o responsável da empresa, as datas e horários para a realização das atividades propostas;
- Certificado de participação nos Cursos;
- Realizar as atividades propostas;
- Cumprir o cronograma acordado com a empresa, de acordo com o desempenho das tarefas executadas.

Contratante

- Definir e obedecer, em comum acordo com o SENAI, as datas e horários para a realização da visita técnica e os prazos definidos para o cumprimento das atividades definidas;
- Fornecer os recursos físicos, materiais e humanos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
- Fornecer local e estrutura adequada ao desenvolvimento das atividades;

- Responsabilizar-se pelo pagamento integral dos serviços realizados dentro do prazo estipulado, mesmo nos casos de alteração de cronograma e/ou desistência por parte da empresa;
- Avisar com antecedência mínima de três dias úteis qualquer alteração nas datas e horários previstos para a realização das atividades propostas.
- Definir e disponibilizar pessoal capacitado para participar das reuniões de orientação e executar as atividades necessárias à consecução do trabalho.

Disposições Gerais

Critério:

- Iniciação, Qualificação e Aperfeiçoamento;

Avaliação e Frequência:

- Média 6.0
- Frequência 75%

Investimentos e condições de Pagamento

Número de Parcelas: 3

Valor total da proposta: 15.087,00

Valor líquido a ser pago pela empresa: 15.087,00

Este valor será parcelado em 3 parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, através de documento hábil.

Observações

Proposta elaborada para atendimento a 20 pessoas.

Prazo Contratual

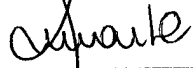
09/03/2015 a 13/05/2015

Validade da Proposta

20/03/2015

Disposições Finais

Atenciosamente,



Rosevete Marta Marcello Tesser

Gerente Unidade SENAI

SENAI - CAPANEMA

Nome

Cargo

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Jenuino Oliveira

Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná

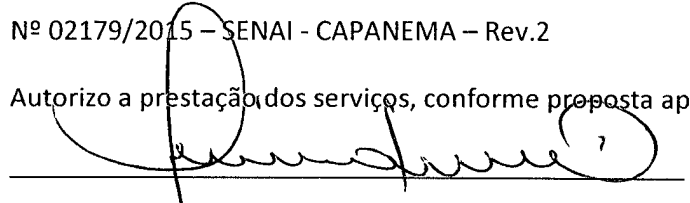
SENAI - Unidade SENAI - CAPANEMA

E-mail: jenuino.oliveira@sesipr.org.br

Autorização da Proposta

Nº 02179/2015 – SENAI - CAPANEMA – Rev.2

Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.



Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Endereço completo: AV PARIGOT DE SOUZA 1080

Cidade: CAPANEMA Estado: PR CEP: 85760000

CNPJ: 75.972.760/0001-60 Inscr. Estadual:



11/12/2015

Nome Representante Legal da Empresa:

Nome do contato na Empresa:

Forma de Pagamento: Boleto Bancário

CAPANEMA, 3 de março de 2015



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS N.º CTR_0025925_2015
PROPOSTA COMERCIAL Nº CRM02179/2015
REVISAO DA PROPOSTA COMERCIAL Nº 2

Por este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que entre si fazem, de um lado o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Botucaris, 1030 - Santa Cruz Capanema - PR 85760000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.776.284/0055-93, doravante denominado **CONTRATADO**, por seu representante legal ao final assinado.

De outro PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, inscrito no CNPJ nº 75.972.760/0001-60, estabelecido na AV PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CAPANEMA - PR 85760000, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm justo e acordado entre si mediante termos, cláusulas e condições que se comprometem e se obrigam a cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos e sucessores, a qualquer título.

O presente Contrato é celebrado sob a égide dos seguintes diplomas legais: artigos 6º, 205, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; artigo 104, 206, § 5º, inciso I, 389, 393, 408 a 416, 421, 427, 472, 476, 477, 594 e 927 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil); artigo 585 do Código de Processo Civil Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); Lei nº 9.394/96 (LDB); Lei nº 9870/99 (Lei das anuidades escolares), Decreto Lei nº 5154/0; Lei Estadual nº 17485/2013 e demais Legislações Educacionais em vigor, além do disposto no regimento escolar, regimento interno e nas normas do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, conforme Proposta Comercial nº CRM02179/2015, a qual é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, para fins de informe e garantia vinculadas as partes ao seu fiel cumprimento.

O **CONTRATADO** prestará ao **CONTRATANTE**, serviços educacionais, ministrando aulas e demais atividades curriculares, conforme calendário escolar, referente ao(s) curso(s), descritos abaixo:

SN_199972, Eletricista Instalador Residencial C H 180h no período de 09/03/2015 a 14/05/2015

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** e os alunos matriculados no curso devem ter conhecimento do regimento escolar, regimento interno e das normas, disponíveis no site, secretaria e na coordenação de educação profissional, às quais se submete e acata, bem como às demais obrigações ditadas pela legislação educacional e às emanadas de outras fontes legais que regulam supletivamente a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estabelecido valor total de R\$ 15.087,00 (Quinze mil e oitenta e sete reais), que deverá ser pago ao **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE**, em 3 vez(es), conforme tabela abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1	31/03/2015	5.029,00
2	30/04/2015	5.029,00
3	29/05/2015	5.029,00

Parágrafo Primeiro - O pagamento de cada parcela deverá ser efetuado exclusivamente através de boleto, na data de vencimento constante nestes, em qualquer estabelecimento bancário ou casas lotéricas e, após o vencimento, somente nas agências da Caixa Econômica Federal. Qualquer outra forma de pagamento será desconsiderada. Em caso de pagamento do boleto via internet, a parcela somente será considerada quitada observada rigorosamente a data do vencimento.

Parágrafo Segundo - O atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia e correção monetária pelo INPC.

Parágrafo Terceiro - O inadimplemento acarretará a perda do direito de renovação da matrícula dos alunos vinculados a esse contrato por parte do **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente, bem como sujeita o inadimplente à protesto em cartório por falta de pagamento e inclusão do nome do **CONTRATANTE** no banco de dados dos Órgãos de Proteção ao Crédito.

Parágrafo Quarto - Em caso de cancelamento do curso, com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes do início das aulas, o **CONTRATADO** devolverá 90% (noventa por cento) do valor já pago, sendo 10% retidos a título de despesas administrativas. O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 15 (quinze) dias a contar da data da entrega da solicitação.

Parágrafo Quinto - Caso o curso seja cancelado por parte do **CONTRATADO**, os valores que o mesmo tenha até então recebido serão devolvidos integralmente ao **CONTRATANTE**.

000036 A

Parágrafo Sexto - Nos cursos de Educação Superior, caso o aluno seja reprovado por nota e/ou frequência em alguma disciplina, conforme regimento interno deve efetuar a rematrícula na(s) referida(s) disciplina(s), de acordo com a disponibilidade da oferta, as quais será (ão) cursada(s) concomitantemente ou não com os períodos do curso. O valor a ser pago, deve ser o equivalente a quantidade de horas da disciplina, considerando-se o valor vigente do curso naquele momento e podendo ser parcelado em no máximo 06 (seis) meses.

Parágrafo Sétimo - Nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, caso o aluno seja reprovado por nota em uma ou mais unidade(s) curricular(es) de um determinado módulo, conforme regimento escolar deve efetuar a rematrícula no mesmo, de acordo com a disponibilidade da oferta, e poderá solicitar dispensa de unidade(s) curricular(es) já cursadas e aprovadas no mesmo módulo, mediante requerimento junto à Secretaria Escolar e em conformidade com o disposto no Plano de Curso e no regimento escolar. O valor a ser pago deve ser o equivalente a quantidade de horas da(s) unidade(s) curricular(es) que será (ão) cursada(s), considerando-se o valor vigente do curso no momento da rematrícula e podendo ser parcelado em no máximo 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: NUMERO MÍNIMO DE ALUNOS

Caso não seja atingido o número mínimo de alunos matriculados para a formação de turma no curso referido no objeto deste contrato, o **CONTRATADO** poderá, mediante prévio aviso:

- I - Suspender o início do curso;
- II - Marcar novas datas para o seu início;
- III - Optar pelo seu cancelamento.

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses previstas nos incisos da presente cláusula, ficará assegurado ao aluno matriculado, o direito de optar por outro curso do **CONTRATADO**, desde que haja e tenha vagas disponíveis e atenda aos pré-requisitos necessários para o ingresso no curso.

Parágrafo Segundo - No caso previsto no inciso III da presente cláusula, e, que o aluno matriculado não exerça por qualquer motivo o direito de opção por outro curso do **CONTRATADO**, serão devolvidos ao **CONTRATANTE** integralmente os valores efetivamente pagos.

Parágrafo Terceiro - Verificada a hipótese de número insuficiente de alunos para se constituir uma turma, o **CONTRATADO** não se responsabilizará por eventuais perdas ou danos em favor do **CONTRATANTE**, por se tratar de fato de terceiros, alheio a sua vontade.

CLÁUSULA QUARTA: PROMOÇÃO E REPROVAÇÃO

O **CONTRATANTE** será considerado aprovado após a apuração do resultado de aproveitamento e frequência, conforme constam nos respectivos planos de curso, regimento escolar, regimento interno e normativas internas.

CLÁUSULA QUINTA: CERTIFICADOS E DIPLOMAS

É de responsabilidade do **CONTRATADO** o fornecimento de certificados e/ou diplomas conforme os parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro - Nos cursos e programas de Educação para o Trabalho e Formação Inicial e Continuada, será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de conclusão (aprovação e frequência), conforme regimento escolar, o respectivo certificado.

Parágrafo Segundo - Nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de conclusão (aprovação e frequência), conforme regimento escolar, o respectivo diploma de técnico de nível médio, condicionado à análise e registro no Departamento Regional do SENAI a documentação do aluno e da Unidade do SENAI.

Parágrafo Terceiro - Na Educação Superior, nos cursos de Graduação Tecnológica será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de conclusão (aprovação e frequência), conforme regimento interno, o respectivo diploma, condicionado à análise e registro no Departamento Regional do SENAI a documentação do aluno e da Faculdade e da Unidade do SENAI.

Parágrafo Quarto - Na Educação Superior, nos cursos de Pós-graduação lato-sensu-Especialização será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de conclusão (aprovação e frequência), conforme regimento interno, o respectivo certificado, condicionado à análise e registro no Departamento Regional do SENAI a documentação do aluno, da Faculdade, da Instituição Parceira e da Unidade do SENAI conforme convênio firmado.

Parágrafo Quinto - Na Educação Superior, nos cursos de Pós-graduação stricto-sensu-Mestrado será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de conclusão (aprovação e frequência), conforme regimento interno, o respectivo certificado, condicionado à análise e registro no Departamento Regional do SENAI a documentação do aluno, da Faculdade, da Instituição Parceira e da Unidade do SENAI conforme convênio firmado.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato de prestação de serviços educacionais vigorará até 30/05/2015, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

- Pelo **CONTRATANTE**, por desistência voluntária, mediante requerimento devidamente protocolado na Secretaria Escolar

e/ou Acadêmica desde que não possua débitos relacionados à prestação do serviço ofertado pelo SENAI.

- Pelo **CONTRATADO**, por deliberação de seu Conselho de Classe e/ou Conselho de Cursos diante da quebra de ordem disciplinar com atos de vandalismo, ou outras situações previstas no regimento escolar, regimento interno e nas normas internas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Pertencem exclusivamente ao **CONTRATADO** os materiais, metodologias e outras por ele disponibilizados e/ou aplicados na execução e desenvolvimento das atividades, objeto do presente Contrato, bem como o fruto econômico dos direitos autorais e propriedade industrial de eventuais resultados decorrentes da prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente contrato será respeitado nas condições por ele impostas, e os serviços por ele prestados obedecerão ao regimento escolar, regimento interno e às normativas internas do **CONTRATADO**, pelos quais as partes se comprometem a atender seus direitos, deveres e obrigações.

II - Fica vedado a utilização do logotipo do contratado pelo **CONTRATANTE** para todos e quaisquer tipos de materiais promocionais (camisetas, bonés, bolsas escolares, entre outros), bem como em eventos realizados fora das dependências da instituição, salvo com autorização expressa do **CONTRATADO**.

III - Ficam excluídas do presente contrato quaisquer despesas com alimentação, transporte, estacionamento e estadas, sendo essas obrigações exclusivas e facultativas do **CONTRATANTE**.

IV - Fica consignado que a não utilização de alguma das cláusulas ou faculdades do presente contrato por quaisquer partes contratantes não implicará em renúncia, extinção ou modificação dessas.

V - Se qualquer disposição deste contrato não se aplicar ao objeto do presente instrumento ou for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, as demais permanecerão em pleno vigor, válidas e exequíveis, como se a disposição inaplicável, nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste instrumento.

VI - Caso algum impedimento da realização de aulas nos locais, datas e horários estabelecidos nas respectivas grades horárias, por motivo de caso fortuito ou força maior, e, que, o Contratado não tenha tempo hábil para avisar o **CONTRATANTE**, ficará isento de responsabilidade da reparação de danos ou de reembolso de despesas que esse tenha tido para deslocar-se até o local das aulas.

VII - O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo qualquer das partes ser instada a cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins e efeitos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

VIII - O perdão ou eventual tolerância por uma das partes, quanto ao inadimplemento ou omissão da outra parte no cumprimento de seus deveres e obrigações, não implicará em novação ou renúncia de seus direitos, mais sim em ato de mera liberalidade.

IX - Fica como responsável pelo gerenciamento deste contrato, Rosevete Marta Marcello Tesser, funcionário(a) do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA: FORO

As partes contratantes elegem o Foro () da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba cujo foro é o único competente, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução da presente contratação.

Por estarem assim justas e contratadas, firma-se em 2 (duas) vias de igual teor.

Capanema, 03/03/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 75.972.760/0001-60

CONTRATADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
REPRESENTANTE: Rosevete Marta Marcello Tesser

Claudia Keronato Nunes
Analista Administrativo Junior
SENAI - CAPANEMA

Testemunha
Nome:

Testemunha
Nome:



11/08/2016

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal Família e Desenvolvimento Social.

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NO PERÍODO DE 24/02/2016 A 02/04/2016, DA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, EM CAPANEMA PR,.

2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Liana Paula Rosa Pasquali -Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social

3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

3.1. Justifica-se a realização do presente certame devido à necessidade de efetuar-se a limpeza nos trechos indicados nas plantas 1/2 e 2/2 anexas, tendo em vista o acúmulo de serviços concentrado na Zona Rural do Município o qual ocasionou deslocamento momentâneo dos servidores que desempenhavam suas atividades no Departamento de Serviços Urbanos para o Departamento Rodoviário Municipal.

3.2. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta secretaria a empresas distintas, que segue em anexo ao Projeto Básico.

4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo
1	CURSO DE SOLDADOR NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS/AULA, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: METROLOGIA (12H): TRENA, PAQUÍMETRO, TRANSFERIDOR DE GRAUS E ESQUADRO. LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE DESENHO MECÂNICO (32H): IDENTIFICAÇÃO DE LINHAS USADAS EM DESENHO; PROJEÇÃO ORTOGONAL; INTERPRETAÇÃO; COTAS E DIMENSIONAMENTOS; ESBOÇO COTADO; ESCALAS; ESTUDO DE CORTES; SIMBOLOGIA DE SOLDAGEM. TEORIA DOS PROCESSOS E PRÁTICA DE SOLDAGEM (100H): TIG - TECNOLOGIA DE SOLDAGEM; SEGURANÇA NA SOLDAGEM; TIPOS DE ELETRODOS;	1,00	UN	15.000,00



110 R23

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

GASES DE PROTEÇÃO; EQUIPAMENTO DE SOLDAGEM; ELETROTÉCNICA BÁSICA; PRÁTICA DE OFICINA - SOLDAR BARRA DE AÇO COM OU SEM ADIÇÃO DE MATERIAL EM POSIÇÃO PLANA; SOLDAR BARRAS DE AÇO EM ÂNGULOS NAS DIVERSAS POSIÇÕES DE TRABALHO; SOLDAR BARRAS DE ALUMÍNIO E AÇO INOXIDÁVEL EM POSIÇÃO PLANA. MIG/MAG - TECNOLOGIA DE SOLDAGEM; SEGURANÇA NA SOLDAGEM; GASES DE PROTEÇÃO; EQUIPAMENTO DE SOLDAGEM; TIPO DE TRANSFERÊNCIA DE METAL DE ADIÇÃO; DEFEITOS NO CORDÃO DE SOLDA; REGULAGEM DO EQUIPAMENTO; PRÁTICA DE OFICINA - SOLDAR BARRAS DE AÇO EM POSIÇÃO PLANA E EM ÂNGULO; NOÇÕES SOBRE SOLDAGEM DO AÇO INOXIDÁVEL E ALUMÍNIO. ELETRODO REVESTIDO - TECNOLOGIA DE SOLDAGEM (TEORIA); SEGURANÇA NA SOLDAGEM; ELETROTÉCNICA BÁSICA; PRÁTICA DE OFICINA - DEPOSIÇÕES DE CORDÕES; SOLDAR BARRAS DE AÇO DE TOPO COM OU SEM CHANFRO EM POSIÇÃO PLANA; SOLDAR BARRAS DE AÇO DE TOPO EM POSIÇÃO HORIZONTAL; SOLDAR BARRAS DE AÇO DE TOPO E EM ÂNGULO POSIÇÃO VERTICAL E POSIÇÃO SOBRE CABEÇA. OXIACETILÊNICO - TECNOLOGIA DE SOLDAGEM (TEORIA); SEGURANÇA NA SOLDAGEM; PRÁTICA DE OFICINA - SOLDAR CHAPAS DE AÇO DE TOPO COM OU SEM ADIÇÃO DE MATERIAL EM POSIÇÃO PLANA, HORIZONTAL, VERTICAL; SOLDAR CHAPAS DE AÇO EM ÂNGULO; SOLDAGEM POR BRASAGEM; EXECUTAR OXICORTE. GESTÃO INDUSTRIAL (16H): SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO; RELAÇÕES INTERPESSOAIS; EDUCAÇÃO AMBIENTAL; QUALIDADE E PRODUTIVIDADE; RELAÇÕES DE TRABALHO E MERCADO DE TRABALHO			
--	--	--	--

5. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A empresa vencedora do certame deverá começar o curso em **até 02 (dois) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

6.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos materiais a serem adquiridos;
- c) Local onde serão entregues os materiais;



11/02/20

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

- d) Prazo para entrega dos materiais;
- e) Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
- f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
- g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

6.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

6.4. Todos os requerimentos das aquisições, provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação, deverão ser anexados ao Processo Licitatório.

6.5. A empresa licitante deve negar o fornecimento do curso caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 23.2.

6.5.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

6.6. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

6.7. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

7.8. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação de Preços, deverão ser anexados ao Processo Licitatório.

6. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Dispensa de Licitação será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Caroline Pilati- matrícula 2301-1, funcionária da Secretaria de Família e Desenvolvimento Social. Capanema, Estado do Paraná 22 de fevereiro de 2016

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO E ESTIMATIVA	AUTORIZAÇÃO
 Liana Paula Rosa Pasquali Secretária de Família e Desenvolvimento Social.	 Lindamir Maria de Lara Denardin Prefeita Municipal



10041

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

Protocolo Número: 5

Capanema - PR, 22/02/2016

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeita Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de

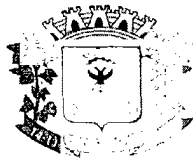
Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 5 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



1111142

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

Protocolo Número: 5

Capanema - PR, 22/02/2016

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

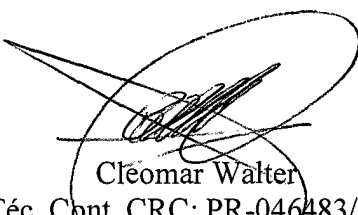
PARA: Prefeita Municipal

Senhora Prefeita

Em atenção ao protocolo 5 encaminhado por Vossa Excelência em 22/02/2016 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	2910	11.001.08.244.0801.2041	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



111/243

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO
Nº 05/2016

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI

CNPJ: 03.776.284/0055-93

ENDEREÇO: AV. BOTUCARIS, 1030

CEP: 85.760-000 - BAIRRO: SANTA CRUZ - CIDADE/UF: CAPANEMA PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NO PERÍODO DE 24/02/2016 A 02/04/2016, DA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, EM CAPANEMA PR, em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 15.000,00Quinze Mil Reais



11/11/13
A

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2016

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

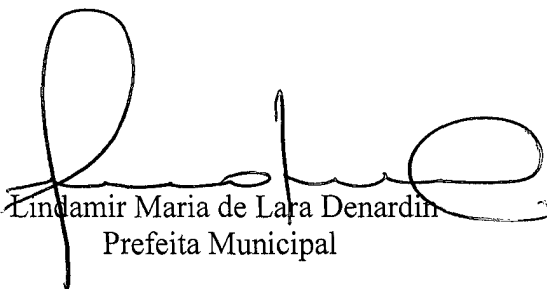
A Dispensa de Licitação dos cursos abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI
CNPJ: 03.776.284/0055-93
ENDEREÇO: AV. BOTUCARIS, 1030
CEP: 85.760-000 - BAIRRO: SANTA CRUZ - CIDADE/UF: CAPANEMA PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NO PERÍODO DE 24/02/2016 A 02/04/2016, DA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, EM CAPANEMA PR, em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema-Pr, 22/02/2016.



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

0318/2016
000066
1072
[Signature]

PARECER JURÍDICO Nº 31/2016

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nº 03/2016

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO SENAI. CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE. ALTERAÇÃO DO PROCEDIMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO SEM A JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

1. CONSULTA

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.251/2015, encaminha para análise desta Procuradoria Municipal, processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços educacionais, para qualificação profissional básica, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.251/2015 – fl. 01;
- II) Solicitação e justificativa para contratar os serviços pretendidos – fl. 02-04;
- III) Proposta da futura contratada – fls. 05-06;
- IV) Documentação da futura contratada – fls. 07-36;
- V) Resolução e notas de empenho – fls. 37-45
- VI) Despacho de encaminhamento da Prefeita Municipal – fl. 47;
- VII) Parecer do Departamento de Contabilidade – fls. 48;
- VIII) Minuta do contrato (fls. 49-63);

É o relatório.

Página 1/5
[Signature]



Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

1110043
1110067
1110073
[Handwritten signature]

2. PARECER

Importante asseverar, inicialmente, que esta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas e a presença dos documentos essenciais para a realização da inexigibilidade de licitação, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e o subscritor da justificativa de inexigibilidade quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços entendidos como necessários.

2.1. Da licitação: da inexigibilidade ou dispensa

Sobre o tema da inexigibilidade de licitação, mister transcrever, preliminarmente, as disposições legais pertinentes da Lei 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

[Handwritten signature]
página 2/5



Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

110R46
110088
110074

Por outro lado, em relação à dispensa de licitação, dispõe o art. 24, XIII, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Ambas as figuras, dispensa e inexigibilidade de licitação, podem ser enquadradas num gênero maior, contida no conceito de excludente de licitação, porém têm peculiaridades que lhe garantem a existência independente.

Para entender a distinção entre dispensa e inexigibilidade, necessário se faz compreender que a existência da licitação está condicionada à verificação de três pressupostos: a) lógico, consistente na pluralidade de objetos e de ofertantes, viabilizando a competição; b) fático, configurado na existência de interessados em licitar; e c) jurídico, caracterizado pela certeza de que a licitação possa se constituir em meio apto para a satisfação do interesse público.

Assim posta a questão, tem-se a inexigibilidade quando ausente, no caso concreto, o pressuposto lógico ou fático (ou ambos) da licitação, o que a torna impossível de ser levada a cabo. A dispensa ocorrerá quando estiver ausente o pressuposto jurídico, quer dizer, não há interesse jurídico válido em se proceder à disputa, ou melhor, o interesse público é mais bem contemplado se a contratação for direta e imediata, devendo ser avaliada, de regra, a oportunidade e a conveniência de se licitar, embora haja viabilidade em se efetivar a competição.

A questão pode ser resumida, ainda, da seguinte forma: enquanto a dispensa está diametralmente oposta à noção de obrigatoriedade, havendo fundamento legal para não licitar, a inexigibilidade está em confronto com a ideia de viabilidade.



Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

1111147
1111169
1111175

Com efeito, no presente caso, vislumbro como mais correto a opção pela dispensa de licitação, pois não há comprovação de inexistência de outras pessoas jurídicas que prestam o serviço desejado pela Administração. Há, sim, interesse da Administração contratar especificamente o SENAI, cuja reputação técnico-profissional é notória e inquestionável, sendo reconhecida como indutora da inovação e da transferência de tecnologia da indústria brasileira, portanto, a contratação do SENAI está pautada na satisfação do interesse público.

Desta maneira, pela inquestionável reputação ético-profissional, de reconhecimento no âmbito nacional, e por se tratar de empresa sem fins lucrativos, **vislumbro que tecnicamente a dispensa de licitação é a solução mais adequada.**

Neste rumo, verificado o enquadramento legal da dispensa de licitação, mister discorrermos sobre os requisitos da dispensa de licitação.

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, em que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha do contratado e justificativa de preço.

Assim, a dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública de concorrência. Todavia, todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretendo contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, o que consta nos autos e mencionado alhures, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço, verifica-se a ausência de pesquisa de mercado adequada para amparar o orçamento apresentado pelo SENAI.

Página 4/5



Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

1101248
1101070
1101076

Neste diapasão, forçoso reconhecer que mesmo a futura contratada estar inserida no Sistema "S", tonar-se ilegal a contratação se não cumprido o requisito de justificativa do preço ofertado.

Logo, denota-se a necessidade da empresa apresentar justificativas para o preço adotado na proposta, comprovando-o por meio da exibição de pelo menos três notas fiscais recentes, atestando que os valores apresentados ao Município de Capanema estão sendo praticados em outros entes da Federação, ou então, juntamente com as notas fiscais, a justificativa da empresa para eventual majoração dos preços.

2.2. Do contrato de prestação de serviços

Denota-se da minuta contratual anexada a presença das cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

Todavia, mister corrigir alguns equívocos da minuta do contrato, os quais foram apontados em vermelho na própria minuta do contrato, para evitar a extensão deste parecer.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela alteração do procedimento de inexigibilidade pelo de dispensa, bem como pela necessidade de comprovação do preço ofertado. Após providenciar a documentação, colhendo as assinaturas da Chefe do Poder Executivo e renumerando as folhas do processo, voltem os autos para deliberação da Procuradoria.

Capanema, 22 de fevereiro de 2016.

Alvaro Skiba Júnior

Procurador Municipal

OAB/PR 68.807

Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. Nº 5588/2014
OAB/PR 68.807



11/2016

Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 88/2016

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Contratação do SENAI.

1. PARECER:

Primeiramente, impende-se registrar que o presente processo de dispensa de licitação voltou para a Procuradoria Municipal, após o parecer jurídico nº 31/2016 datado de 22/02/2016, apenas no dia **20/04/2016**, conforme protocolo eletrônico, isto é, quase dois meses depois da análise preliminar realizada por este Procurador.

Verifico que a minuta do contrato foi alterada e os documentos de fls. 46-48 foram juntados ao processo, bem como todas as folhas foram renumeradas.

Todavia, pelos documentos acostados no processo, vislumbro que as datas de realização dos cursos pelo SENAI continuaram as mesmas, ou seja, entre os dias 23/02/2016 e 02/04/2016 (fl. 61). Logo, na data do encaminhamento deste processo à Procuradoria, **supostamente os serviços já teriam sido prestados**, inviabilizando, deveras, a manifestação jurídica da Procuradoria Municipal.

Nesse rumo, dispõe o art. 38, Parágrafo único, da Lei 8.666/93: *“As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser **previamente examinadas e aprovadas** por assessoria jurídica da Administração.*

Pois bem. Tendo em vista que os serviços supostamente já foram prestados, a análise do processo por esta Procuradoria somente teria o condão de validar o processo sem a sua consulta prévia, o que é manifestamente ilegal.



11/02/16

Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

Destarte, caso as suposições acima estejam incorretas, requisita-se a comprovação de que o curso ainda não foi ministrado, bem como a juntada dos documentos relativos aos beneficiários que teoricamente irão participar do curso e a demonstração dos critérios de seleção.

Aliás, analisando os documentos acostados no processo, identifico que a comprovação do preço de mercado dos serviços, objeto deste certame, não está adequada, visto que não há documentação suficiente para justificar o preço ofertado, nos termos do parecer 31/2016.

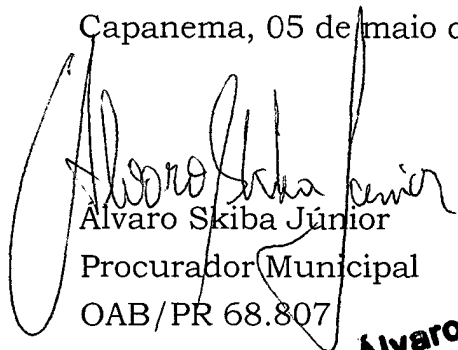
2. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela impossibilidade da contratação, em razão dos sérios indícios de que os serviços já teriam sido prestados. Caso os serviços realmente foram prestados sem a análise prévia da Procuradoria Municipal, mister a Administração proceder a abertura de Sindicância para averiguar as responsabilidades pelo feito.

Todavia, na hipótese dos serviços ainda não terem sido prestados, requisitam-se as informações e documentos descritos no corpo deste parecer, para posterior análise e eventual aprovação da presente contratação.

As folhas do processo de dispensa de licitação foram rubricadas para identificação dos documentos analisados.

Capanema, 05 de maio de 2016.


Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. Nº 5588/2014
OAB/PR RR 807



11/05/16

Município de Capanema - PR

PARECER COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Contratação do SENAI

1. PARECER

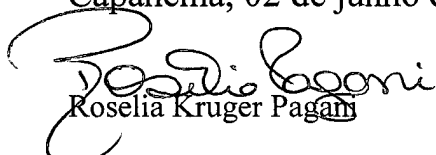
Partindo da premissa que não existe má-fé, que não existe prejuízo para o erário ou viabilidade de enriquecimento ilícito para ninguém, que existe a necessidade do serviço para atendimento do interesse público e que não há desvio de finalidade, acho que a única alternativa que resta é formalizar processo de dispensa, devido a necessidade do serviço e habilitação distinta do SENAI. Sendo que a justificativa é que somente o SENAI encontrava-se com estrutura adequada para efetivar o treinamento. No tocante à contratação do SENAI com inexigibilidade de licitação, entendo, que a inviabilidade de competição restou demonstrada, tendo em vista que o referido serviço Social era a única entidade aparelhada de uma carreta com o maquinário indispensável para dar o treinamento de SOLDADOR.

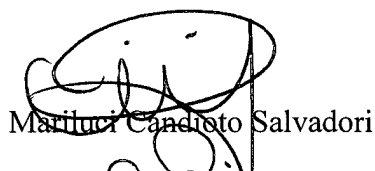
Ademais, cremos que o gestor agiu com cautela em contratar a referida entidade, contribuindo para a tomada de decisão as dificuldades enfrentadas para capacitar as pessoas interessadas, pois somente o Município possui local com entrada de energia de 400 a. para instalação da carreta equipada.

2.CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação se manifesta a favor da dispensa de licitação e contratação da entidade.

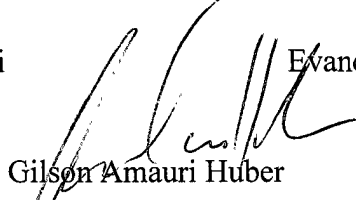
Capanema, 02 de junho de 2016.


Roselia Kruger Pagani


Mariluci Cândido Salvadori


Vanda Fátima Signori


Evandro Cesar Malinski


Gilson Amauri Huber



110/252

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2016

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NO PERÍODO DE 24/02/2016 A 02/04/2016, DA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, EM CAPANEMA PR, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação Portaria 6251/2015, fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VALOR TOTAL: **R\$ 15.000,00**Quinze Mil Reais

Capanema-Pr, 03/06/2016.



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



11/12/16

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NO PERÍODO DE 24/02/2016 A 02/04/2016, DA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, EM CAPANEMA PR, em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Justifica-se a realização do presente certame devido à necessidade de efetuar-se a limpeza nos trechos indicados nas plantas 1/2 e 2/2 anexas, tendo em vista o acúmulo de serviços concentrado na Zona Rural do Município o qual ocasionou deslocamento momentâneo dos servidores que desempenhavam suas atividades no Departamento de Serviços Urbanos para o Departamento Rodoviário Municipal.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Diante dos fatos citados, a Secretaria de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NO PERÍODO DE 24/02/2016 A 02/04/2016, DA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, EM CAPANEMA PR, com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema-Pr, 03/06/2016.


Liana Paula Rosa Pasquali

Secretária de Família e Desenvolvimento Social

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.776.284/0055-93 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/09/2013
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAI CAPANEMA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO			
LOGRADOURO AV BOTUCARIS	NÚMERO 1030	COMPLEMENTO	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CAPANEMA@PR.SENAI.BR		TELEFONE (46) 3552-1712	
NTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **23/02/2016** às **15:14:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ: 03.776.284/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:11:15 do dia 20/05/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/11/2016.
Código de controle da certidão: **4807.59F6.2CA2.3E75**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

001253



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03776284/0055-93
Razão Social: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
Nome Fantasia: SENAI
Endereço: AV BOTUCARIS 1030 / SANTA CRUZ / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2016 a 30/06/2016

Certificação Número: 2016060101353084324502

Informação obtida em 08/06/2016, às 09:57:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014784046-80

Certidão fornecida para o CPF/MF: **632.258.249-68**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/10/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

00857



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000011

000008

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.776.284/0055-93

Certidão nº: 21279685/2016

Expedição: 23/02/2016, às 15:26:08

Validade: 20/08/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.776.284/0055-93**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

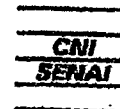
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Confederação Nacional da Indústria
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Departamento Nacional

REGIMENTO

1997

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema,

A vertical strip of a spiral-bound notebook. The metal spiral binding is visible on the left side, and the lined pages are visible on the right side. The notebook is oriented vertically.

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

~~SECRET~~

TANCREDO NEVES
Antonio de Oliveira Brito



do original.
Capitula,

5

Certifico que este documento é cópia
do original.
Capanema,

100

REGIMENTO

(Aprovado pelo Decreto Nº 494, de 10 de janeiro de 1962, publicado no Diário Oficial, Seção I - Parte I, de 11-1-62, fls. 351 a 354)

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º - O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;

b) assistir aos empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;

c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;

d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores,

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema.

instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;

e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Art. 2º - O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

CAPÍTULO II Das Características Cíveis

Art. 3º - O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único - Os dirigentes e prepostos do SENAI, embora responsáveis, administrativa e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 4º - A entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos, para todos os efeitos de direito.

Art. 5º - As despesas do SENAI

serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

Art. 6º - A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Parágrafo único - No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerará-se suficientemente instituída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

Art. 7º - As ações em que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial for autor, réu ou interveniente correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

Art. 8º - O SENAI será representado, em juízo ou fora dele, pelo presidente do Conselho Nacional, que, para esse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

Art. 9º - Os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.

Art. 10º - No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade,

além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos artigos 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955.

Parágrafo único - A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um deles.

Art. 11 - Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 12 - O SENAI, afora os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 2º - Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 13 - O SENAI, sob o regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes,

através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptáveis aos meios peculiares às várias regiões do país.

CAPÍTULO III Da Organização

Art. 14 - O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 15 - São órgãos normativos:

a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o país;

b) os Conselhos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 16 - São órgãos de administração:

a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o país;

b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

CAPÍTULO IV Do Conselho Nacional

Art. 17 - O Conselho Nacional
Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema.

terá a seguinte composição:

a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, que será seu presidente nato;

b) os presidentes dos Conselhos Regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;

c) um representante das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;

d) o diretor do Departamento Nacional do SENAI;

e) o diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura;

f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado por seu titular.

Art. 18 - Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.

§ 1º - Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselhos serão representados, mediante convocação:

a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu

substituto estatutário no órgão de classe;

b) o presidente do Conselho Regional, pelo suplente designado por este órgão, entre seus membros;

c) os demais, pelas fontes geradoras do mandato efetivo.

§ 2º - O mandato dos conselheiros indicados nas alíneas c e f do artigo 17 será de dois anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O voto, em planário, dos delegados dos Conselhos Regionais, como representantes das categorias econômicas da Indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

Art. 19 - Compete ao Conselho Nacional:

a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na aprendizagem industrial em todo o país;

b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;

c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à

autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

d) autorizar a compra, ou recebimento por doação, dos imóveis, no Departamento Nacional;

e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;

f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração nacional;

g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;

h) deliberar sobre prestações de contas anuais do diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;

i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovação de ineficiência;

j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políti-

cas onde não haja federação de indústria reconhecida;

k) mediante proposta do diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamento de salários do Departamento Nacional;

l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;

m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAI;

o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal doente técnico do SENAI e das empresas contribuintes;

p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;

q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo, no país ou

no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela instituição;

c) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra industrial;

s) julgar, em instância final, os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas infratoras das leis pertinentes ao SENAI;

t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;

u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da instituição em todo o país;

v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar convenientes;

x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, *ex-officio*, ou que lhe forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;

z) dar soluções aos casos omissos.

Art. 20 - As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu pres-

dente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

Art. 21 - O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a julgo do presidente.

Art. 22 - O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas, que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

Art. 23 - Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo de 18 meses.

§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

Art. 24 - Compete ao presidente do Conselho Nacional:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;

b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos diretores e delegados regionais;

c) deliberar, mediante proposta do diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudo no estrangeiro;

d) exercer, no interregno das sessões, *ad-referendum* do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas, c, o, p e r do artigo 19.

Art. 25 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 26 - O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, a assistência técnica necessária.

Art. 27 - O Conselho manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

CAPÍTULO V Do Departamento Nacional

Art. 28 - Compete ao Departamento Nacional:

a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão-de-obra;

b) colaborar com os Departamentos Regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;

c) assistir aos Departamentos Regionais na implantação de cursos novos e o aperfeiçoamento dos existentes;

d) elaborar programas, séries metodológicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os Departamentos Regionais, e editá-los quando conveniente;

e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;

f) assistir aos Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;

g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregadores, para a sua realização;

h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;

i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;

j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais;

k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;

l) promover reuniões de diretores, chefes de serviço, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problemas de formação e treinamento de mão-de-obra;

m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão-de-obra no SENAI e nas empresas;

n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;

o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da instituição;

p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes ao SENAI.

Art. 29 - O Departamento Nacional será dirigido por um diretor nomeado e demissível *ad-nutum* pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados do ensino industrial.

Parágrafo único - O diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.

Art. 30 - Ao diretor do Departamento Nacional compete:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;

b) organizar, superintender e fis-

calizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias, praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando, posteriormente, essa documentação ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional, o relatório das atividades do Departamento Nacional;

e) organizar e submeter à aprovação do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os servidores do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos servidores do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos

cargos e funções de confiança;

i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do diretor, sejam de interesse da instituição;

j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no artigo 54;

k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;

l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra q do artigo 19 e na letra c do artigo 24;

m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.

CAPÍTULO VI **Dos Órgãos Regionais**

Art. 31 - No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe, será constituído um Conselho Regional e instalado um Departamento Regional do SENAI,

Prefeitura Municipal de Capanema 17
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema.

com jurisdição na base territorial respectiva.

SEÇÃO I Dos Conselhos Regionais

Art. 32 - Os Conselhos Regionais se comporão dos seguintes membros:

a) do presidente da federação de indústrias, que será seu presidente nato, ou seu representante;

b) de três delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;

c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;

d) do diretor do Departamento Regional;

e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;

f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo seu titular;

Parágrafo único - Os representantes a que se referem as alíneas b e c exercerão o mandato por dois

anos, sendo permitida a recondução de 2/3 da representação.

Art. 33 - Ocuparão os lugares dos conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

Art. 34 - Compete a cada Conselho Regional:

a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;

b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;

d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;

e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;

f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;

g) autorizar a compra ou o recebimento, por doação, de bens imóveis;

h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-lo à decisão do Conselho Nacional;

i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;

j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;

k) desempenhar as incumbências que lhes forem delegadas pelo Conselho Nacional;

l) mediante proposta do diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;

m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;

n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os

dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;

o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;

p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;

q) autorizar a concessão de contribuições à federação de indústrias de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

Art. 35 - O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundo do Departamento Regional.

Art. 36 - Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas, deverão os

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema.

auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

Art. 37 - Compete aos presidentes dos Conselhos Regionais:

a) dirigir o plenário do Conselho Regional;

b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

Art. 38 - Os Conselhos Regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quando ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

SEÇÃO II Dos Departamentos Regionais

Art. 39 - Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor nomeado, mediante entendimento com o presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por este demissível *ad-nutum*, devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com experiência no magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.

Parágrafo único - O diretor regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

Art. 40 - Compete a cada Departamento Regional:

a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;

b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;

c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;

d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;

e) elaborar programas, séries metodológicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;

f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;

g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;

h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofício;

i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofício;

j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;

k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;

l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecido o disposto na letra m do artigo 34;

m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional.

Art. 41 - Compete ao diretor de cada Departamento Regional:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;

b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviços e portarias, e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;

e) organizar e submeter ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;

g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema,

Handwritten text: 11/10/18

h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;

i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no artigo 54.

CAPÍTULO VII Do Pessoal do SENAI

Art. 42 - O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.

Art. 43 - O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade, em todo o país.

Art. 44 - Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

Parágrafo único - Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

CAPÍTULO VIII Dos Recursos do SENAI

Art. 45 - Constituem receita do SENAI:

- a) as contribuições previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as subvenções;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

Art. 46 - A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com as das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo foro da instituição arrecadadora.

Art. 47 - A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social deduzirão do montante arrecadado:

a) 1% (um por cento), nos recolhimentos por via administrativa;

b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

Parágrafo único - Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

Art. 48 - Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;

b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

Art. 49 - A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas instituições de previdência mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º - De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.

§ 2º - Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

Art. 50 - Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

Parágrafo único - O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras a e b do artigo 48.

Art. 51 - A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;

b) 4% da receita da contribuição geral para auxílio às escolas ou cur-

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema.

sos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do mínimo de ensino julgado necessário;

c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamento, nas regiões Norte e Nordeste do país, ou ainda a concessão de bolsas de estudos a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 52 - Os recursos previstos na alínea b do artigo 51 serão distribuídos às regiões interessadas, levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

Art. 53 - A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;

b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas, de cursos e estágios;

c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

Art. 54 - O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais."

§ 1º - Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário mínimo em vigor no país.

§ 2º - Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (um por cento) do valor dos depósitos, à vista e a prazo, constante dos respectivos balancetes.

CAPÍTULO IX

Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 55 - O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente aprovado pelos Conselhos Regionais e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da entidade, serão encaminhados, pelo presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos artigos 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955."

§ 1º - Os Departamentos Regionais deverão ter os seus orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º - O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º - Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º - O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da entidade, referentes ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros, à aprovação do Conselho Nacional, e os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

Art. 56 - Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas,

deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os artigos 11 e 13 da Lei citada.

§ 1º - As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º - As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

Art. 57 - O Departamento Nacional complementará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58 - As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se processarão, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro, e obedecerão aos mes-

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema,

nos princípios da elaboração do orçamento.

CAPÍTULO X Das Disposições Gerais

Art. 59 - O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando uma melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

Art. 60 - Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 61 - O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

Art. 62 - Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministério da Educação e Cultura proposta de alteração do presente Regimento.¹³

CAPÍTULO XI Das Disposições Transitórias

Art. 63 - O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no

artigo 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

Art. 64 - O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

Art. 65 - As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regulamento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

Art. 66 - Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra c do artigo 51.

Art. 67 - A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.¹⁴

Antônio de Oliveira Brito,
Ministro da Educação e Cultura

NOTAS

- ¹ Exceto as mencionadas no Dec.-Lei 1305 de 8-1-1974 (Estatuto Profissional Aerodoutico, na Lei 5461 de 25-6-1968 (Estatuto Profissional Marítimo) e no Dec.-Lei 1146, de 31-12-1970 (Incro).
- ² O item II do art. 4º do Decreto 74 296, de 16/7/74, estabelece:
"art. 4º São vinculadas ao Ministério do Trabalho as seguintes entidades":
"II Para fins do art. 183 Dec.-Lei nº 200, de 25/2/1967:
1 - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);
Dec.-Lei nº 200 - art. 183 - "As entidades e organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, que recebem contribuições parafiscais e prestam serviços de interesse público ou social, estão sujeitas à fiscalização do Estado, nos termos e condições estabelecidas na legislação pertinente a cada uma".
- ³ A partir de 25.6.74, pela Lei nº 6.062, passou a ser denominada Ministério do Trabalho (MTB).
- ⁴ MTB.
- ⁵ Última alteração efetuada pelo Decreto 99350, de 27.06.90, que criou o Instituto Nacional do Seguro Social para promover a arrecadação, fiscalização e cobrança das contribuições sociais destinadas à Previdência Social.
- ⁶ INSS.
- ⁷ Idem.
- ⁸ Ibidem.
- ⁹ INSS.
- ¹⁰ O Dec.-Lei 1.861, de 25.02.81, com redação alterada pelo Dec.-Lei nº 1.867, de 25.03.81, dispôs em seu art. 2º, o repasse automático do montante correspondente a cada entidade (resultado da aplicação da respectiva alíquota sobre o salário contribuição até 10 vezes o MVR).
- ¹¹ Decreto-Lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967
"Art. 1º - As disponibilidades do Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Social do Comércio (Sesc), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) e das Sindicatos, Federações e Confederações das categorias econômicas e profissionais deverão ser mantidas em depósito exclusivamente no Banco do Brasil S.A. e nas Casas Econômicas Federais.
Parágrafo único. Excluem-se da obrigatoriedade de que trata o artigo 1º os depósitos das Sindicatos sediados em localidades onde não exista Agência de um dos estabelecimentos ali mencionados, assim como aqueles que, excepcionalmente, for indispensável, a qualquer das entidades referidas no artigo, manter nessas localidades, por período determinado, para atender ao pagamento de obras em realização ou de serviços prestados".
- ¹² Pelo artigo 1º do Decreto 62.412 de 15/3/68, "Fica delegada ao Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral a competência prevista nos artigos 11 e 13 da Lei nº 2613, de 23/9/55, relativamente à aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria (SESI), do Serviço Social do Comércio (SESC), do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac)".
- ¹³ Vide nota do art. 2.
- ¹⁴ Transfere a sede para Brasília (DF) - Resolução do Conselho Nacional nº 118 de 25/03/81.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema,

27

1101071



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO PARANÁ

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA POSSE DA DIRETORIA ELEITA EM CINCO DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE.

1101025
1101023

Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e quinze, em segunda convocação, às vinte horas, no Campus da Indústria, sito na Avenida Comendador Franco, mil trezentos e quarenta e um, em Curitiba, Estado do Paraná, reuniu-se o Conselho de Representantes da Entidade, com o objetivo de dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e aos Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria, efetivos e suplentes, eleitos em cinco de agosto do corrente ano, de acordo com as assinaturas na lista de presença em anexo. Iniciando os trabalhos, o Presidente, Doutor Edson Luiz Campagnolo, solicitou ao Secretário, senhor Claudio Grochowicz, que fosse lido o edital de convocação destarte redigido: "**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**. Pelo presente edital, convoco o Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Paraná para a **Assembleia Geral Ordinária** que será realizada no Centro de Exposições Horácio Sabino Coimbra do Campus da Indústria, localizado na Avenida Comendador Franco, nº 1341, Curitiba, Estado do Paraná, no próximo dia **18 de setembro do corrente ano**, às **19:00** horas, em primeira convocação ou às **20:00** horas, em segunda convocação, atendido o quórum estatutário, a fim de ser deliberada a seguinte ordem do dia: a) Dar posse à sua Diretoria, ao seu Conselho Fiscal e à sua Delegação Representativa junto a Confederação Nacional da Indústria – CNI para o quadriênio 2015/2019. Curitiba, 02 de setembro de 2015. (a) **EDSON LUIZ CAMPAGNOLO** Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP." Ato contínuo procedeu-se a solenidade de posse da nova Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, efetivos e suplentes, eleitos em cinco de agosto de dois mil e quinze, componentes da Chapa "**FIEP UNIDA E + FORTE**", com mandato para o quadriênio dois mil e quinze a dois mil e dezenove, com início em 01/10/2015 a 30/09/2019. Os novos dirigentes são empossados, ficando assim constituída a nova diretoria: **Presidente: Edson Luiz Campagnolo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.849.094-3 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 321.830.709-00, com endereço na Rua Herculano Carlos Franco de Souza, 255, Apto. 61, Água verde, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 05.267.635/0001-73; **Vice Presidentes: Abilio de Oliveira Santana**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.157.029-8 SSP/PR, inscrito no CPF 434.190.469-87, com endereço na Rua João Reffo, 270 - sobrado 14, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 85.057.529/0001-02, **Ary Sudan**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.150.556, inscrito no CPF 043.755.809-68, com endereço na Rua Paulo Kawassaki, 130 - Ap. 902, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 76.466.929/0001-72; **Carlos Valter Martins Pedro**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.465.944-7 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 252.802.799-00, residente na Avenida Tiradentes, 792, Apto 902, Centro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 75.984.930/0001-26; **Claudio Petrycoski**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Carteira de

28 RTD Curitiba/PR
Nº 1073258

Identidade RG nº 652.365-0 SSP/PR, Inscrito no CPT/MF sob nº 126.141.149-87, com endereço a Rua Tapir, 1484, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 78.242.849/0001-69, **Edson José de Vasconcelos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.604.158-3 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 022.108.919-57, com endereço a Rua Antonina, 2464, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 04.100.654/0001-48; **Helio Bampi**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.450.619-5 SSP/RS, Inscrito no CPF/MF sob nº 194.604.229-34, com endereço a Rua Primeiro Ministro Brochado da Rocha, 1.060, Pilarzinho, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 82.446.394/0001-70; **João Alberto Soares de Andrade**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.809.702-7, SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 183.086.600-10, com endereço a Rua Minas Gerais, 2161, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 80.030.349/0001-05; **José Eugenio Souza de Bueno Gizzi**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 947.328, inscrito no CPF 318.780.249-49, com endereço a Rua Rua Aviator Cícero Marques, 220 - Bacacheri, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 79.324.083/0001-24, **Marco Antonio Galassini da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.005.556-3, SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 170.816.109-00, com endereço a Avenida Londrina, 1534, Casa 4, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 00.059.509/0001-00; **Miguel Rubens Tranin**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 1.837.319-0, inscrito sob o CPF 358.270.849-72, com endereço a Rua Vereador Basílio Saltchuk, 861 - apto 103, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 03.345.641/0001-76, **Nelson Roberto Hübner**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.034.798-0 SSP/PR Inscrito no CPF/MF sob nº 165.024.859-87, com endereço na Rua Padre Anchieta, 1.123, apto. 1801, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 06.886.749/0004-07, **Osmar Ceolin Alves**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 462.960-4, SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 236.565.498-34, com endereço a Rua Maringá, 1135, Ap. 41, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 75.006.940/0001-97; **Paulo Roberto Pupo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.516.380-8 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 565.657.639-68, com endereço a Rua Tancredo Neves, 90, na cidade de Imbituva, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 72.211.543/0001-69; **Roni Junior Marini**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.138.391-5 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 875.262.129-49, com endereço a Avenida Cel. Osório, 531, apto. 301, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 05.552.102/0001-33; **Sebastião Ferreira Martins Junior**, brasileiro, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade 4.999.308-0-PR, inscrito no CPF 878.239.349-49, com endereço a Rua Professor João Cândido Ferreira, 150 - Apto 102 - Centro, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 08.055.158/0001-70; **1º Secretário: Claudio Grochowicz**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.283.798-0, SSP/PR, Inscrito no

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº

107325

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Av. Cândido de Abreu, 200 | 80530-902 | Curitiba PR (41) 3271-1111

MICROFILME

CPF/MF sob nº 552.722.589-91, com endereço a Rua Cel. João Guilherme Guimarães, 986, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 77.388.874/0001-92; **2º Secretário: Biratã Higinio Almeida Giacomoni**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 872.184-0, SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 507.154.618-34, com endereço a Rua Petit Carneiro, 841, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 10.809.923/0001-42; **3º Secretário Luciana Bechara Zukovski Wichert**, brasileira, casada, empresária, portadora do Carteira de Identidade RG 9.368.483-4, inscrita no CPF 097.332.778-27, com endereço a Rua dos Curiangos, 905, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 04.676.384/0001-18; **1º Tesoureiro: Nelson Furman**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 2.070.278-8, inscrito no CPF 354.342.959-00, com endereço a Rua Padre Leonardo Nunes, nº 490, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob CNPJ 00.101.208/0001-05; **2º Tesoureiro: José Georgevan Gomes de Araujo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.403.096-9, SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 133.097.734-34, com endereço a Rua Jornalista Clemente Comandulli, 143, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 82.420.159/0001-20; **3º Tesoureiro: Itamar Carlos Ferreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.285.505-2 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 235.134.979-20, com endereço a Rua Eduardo Benjamin Hosken, 173, apto. 303, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 74.084.898/0001-60; **Suplentes da Diretoria: Waldomiro Wanderley Luersen**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.327.380-7 SSP/SC, Inscrito no CPF/MF sob nº 486.419.799-72, com endereço a Rua Professor Angelo Lopes, 2579, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 82.055.468/0001-48, **Estanislau Fillus**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.144.638 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 286.028.709-49, com endereço a Rua São Pedro Canísio, 35, na cidade de Irati, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 03.406.977/0001-63, **Daniel Wosniak**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.152.730 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 186.892.569-20, com endereço a Rua Nicola Pellanda, 9181, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 77.049.591/0001-16; **Juliano Langowski**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.249.707, SSP/SC, Inscrito no CPF/MF sob nº 919.033.199-00, com endereço a Rua Francisco Ritmayer, 205, na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, participante na empresa inscrita sob CNPJ 77.151.587/0001-64; **Salete Gauginski**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.092.205-7., SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 855.891.109-63, com endereço a Rua Rio Santa Rita, 160, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 02.103.359/0001-10; **Samuel Leiner**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 563.590, inscrito sob o CPF 081.410.299-91, com endereço Rua Paulo Gorski, 1101 - Casa 17, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 79.208.724/0001-85, **Allan Gomes Guimarães**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 4.106.746-2, inscrito sob o CPF 833.813.688-34, com endereço a Rua Benjamin, 72, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, participa

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº

10732582

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Av. Cândido de Abreu, 200 | 80530-902 | Curitiba PR (41) 3271-9000

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

na empresa inscrita sob o CNPJ 03.453.904/0001-60, **Ater Carlos Cristófolli**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade RG 3.762.753-4, inscrito sob o CPF 573.998.089-53, com endereço a Rua Rua São Paulo, 676 - Centro, na cidade de Campo Mourão, no Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 01.177.248/0001-95, **Darcy Miara Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 3.495.873-4, inscrito sob o CPF 619.428.989-91, com endereço na Rua Rua Augusto Schwansee, nº 55 - Estrela, na cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 80.232.325/0001-39, **Eliseu Avelino Zanella**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 679.071-2, inscrito sob o CPF 021.409.859-15, com endereço a Rod. BR 277, km 592, S/N Parque São Paulo, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 03.102.539/0001-40, **Eugenio Rossato**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 8.602.455-1, inscrito sob o CPF 323.503.920-15, com endereço na Rua Francisco Rodrigues de Souza, 199, na cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 03.819.973/0001-12, **Fabio Castello Branco Gradowski**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 4.246.245-4, inscrito sob o CPF 647.747.169-87, com endereço na Rua Des. Eros N. Gradowski, 50, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 82.469.255/0001-62, **Fabricio Antonio Moreira Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.739.146 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 792.658.129-15, com endereço a Rua Benjamim Constant, 860, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná participa na empresa inscrita sob o CNPJ 02.439.765/0001-58, **Irineu Munhoz**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 4.481.113-8, inscrito sob o CPF 701.154.358-91, com endereço na Rua Flamingos, 512 - Centro, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 81.904.948/0001-73, **Jair José de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 2.401.396-0, inscrito sob o CPF 978.603.449-04, com endereço na Rua Sargento Carlos Argemiro de Camargo, 260-A - Uberaba, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 00.387.752/0001-57, **Joana do Nascimento Pennacchi**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade RG 2.281.057-0, inscrita sob o CPF 531.449.149-91, com endereço na Rua Eurilemos, 837, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 95.410.163/0003-10, **José Canisso**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 895673, inscrito sob o CPF 232.509.419-72, com endereço na Rua Osvaldir Antonio Cuman, 689 - Santa Felicidade, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 95.405.551/0001-41, **Mauro Pereira Schwartsburd**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 1.233.686-1, inscrito sob o CPF 356.530.199-68, com endereço na Rua Dr. Antonio Alves Souza, 88, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 75.179.804/0001-07, **Sergio Biazze**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 1.594.398-0, inscrito sob o CPF 323.869.079-53, com endereço na rua Elídio Stábile, nº 250, na cidade de Apucarana, no Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 77.657.898/0001-08, **Valcideir Garcia Ferreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 2.212.967-8, inscrito sob o CPF 363.367.349-00, com endereço Rua Bem-te-vi, 99, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, participa na empresa sob o

100028
100025

[Handwritten signature]

Nº 1073256 OFÍCIO DISTRIBUIDOR

11/20/75

FIEP

000029

0026

CNPJ 04.308.485/0001-36, **Vilson Felipe Borgmann**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 1.284.583-9, inscrito sob o CPF 354.028.229-72, com endereço Rua Antonio Greca, 62 - Ahú, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 73.256.521/0001-88, **Wilson Bill**, brasileiro, casado, empresário, portador da cedula de identidade RG 743.398-0, inscrito sob o CPF 171.762.559-20, com endereço Rua Alcino Guanabara, 1309, participa na empresa sob o CNPJ 77.586.139/0001-93; **Conselho Fiscal - Efetivos:** **Nilo Cini Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.913.031-2 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 450.399.179-53, com endereço a Avenida Iguaçu, 3053, apto 1801, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 76.490.572/0001-68, **Marcelo Ivan Melek**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.996.124-1, SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 024.946.349-03, com endereço a Rua Mamoré, 604, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 76.664.184/0001-56, **Edson Marcelo Recco**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 2.188.067, inscrito no CPF 468.771.269-04, com endereço na Av. Londrina, 1424, na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 76.795.418/0001-02; **Suplentes - Antonio Di Rienzo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.271.136-0 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 086.945.329-72, com endereço a Rua Uirapuru, 180, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 81.672.099/0001-70, **Roberto Flavio Silva Pecoits**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 427.545-4, inscrito sob o CPF 005.109.399-53, com endereço na Rua Paula Freitas, 1010, na cidade de Francisco Beltrão, no Estado do Paraná, participa na empresa inscrito sob o CNPJ 75.559.989/0001-77, **Antonio Claudio Vieira**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 3.962.142-8, inscrito sob o CPF 647.687.759-34, com endereço Rua Padre José Kentenich, 900 - Casa 16 - Campo Comprido, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 85.076.388/0001-67; **Delegados Representantes junto ao Conselho da Confederação Nacional da Indústria - Efetivos:** **Edson Luiz Campagnolo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.849.094-3 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 321.830.709-00, com endereço na Rua Herculano Carlos Franco de Souza, 255, Apto. 61, Água verde, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 05.267.635/0001-73, **Virgilio Moreira Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 1.304.068-0, inscrito sob o CPF 243.336.039-00, com endereço na Rua Prof. Parigot de Souza, 1501, na cidade de Curitiba, Estado do Parana, participa na empresa sob o CNPJ 82.373.077/0001-71; **Suplentes:** **Rodrigo Rafael de Medeiros Martins**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 374.696 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 002.928.269-15, com endereço a Rua Coronel Dulcídio, 1090 - Apto, 22 - Batel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 01.188.810/0001-86, **José Carlos de Godoi**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.620.943-8 SSP/SP, Inscrito no CPF/MF sob nº 443.426.168-15, com endereço a Rua Major Claro Américo Guimarães, 265, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 80.605.298/0001-00. Sendo que neste ato todos os empossados presentes prestam o compromisso solene de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as Leis

[Handwritten signature]

2º RTD - CURITIBA/PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Av. Cândido de Abreu, 200 | 80530-902 | Curitiba - PR (41) 3225-3905

MICROFILME Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

vigentes e ao Estatuto da Entidade. A seguir foi declarada encerrada a sessão. Do que tudo, para constar, foi lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Presidentes, Secretários, Tesoureiros atuais e empossado. Curitiba, 18 de setembro de 2015.

Dirétoria

Edson Luiz Campagnolo
Presidente
321.830.709-00

Abilio de Oliveira Santana
Vice-Presidente
434.190.469-87

Ary Sudan
Vice-Presidente
043.755.809-68

Carlos Valtter Martins Pedro
Vice-Presidente
252.802.799-00

Claudio Petrycoski
Vice-Presidente
126.141.149-87

Edson José de Vasconcelos
Vice-Presidente
022.108.919-67

Helio Bampi
Vice-Presidente
194.604.229-34

João Alberto Soares de Andrade
Vice-Presidente
183.086.600-10

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1073258\$

MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

000077

FIEP

000031

000028

José Eugênio Souza de Bueno Gizzi
Vice-Presidente
318.780.249-49

Marco Antonio Galassini da Silva
Vice-Presidente
170.816.109-00

Miguel Rubens Tranin
Vice-Presidente
358.270.849-72

Nelson Roberto Hübner
Vice-Presidente
165.024.859-87

Osmar Ceolin Alves
Vice-Presidente
236.565.498-34

Paulo Roberto Pupo
Vice-Presidente
565.657.639-68

Roni Junior Marini
Vice-Presidente
875.262.129-49

Sebastião Ferreira Martins Junior
Vice-Presidente
878.239.349-49

Claudio Grochowicz
1º Secretário
552.722.589-91

Biratã Higino Almeida Giacomoni
2º Secretário
507.154.618-34

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 10732583

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



FIEP

1111033
1111029

Luciana Bz. Wichert
Luciana Bechara Zukovski Wichert
3º Secretário
097.332.778-27

Nelson Furman
Nelson Furman
1º Tesoureiro
354.342.959-00

José Georgevan Gomes de Araujo
José Georgevan Gomes de Araujo
2º Tesoureiro
133.097.734-34

Itamar Carlos Ferreira
Itamar Carlos Ferreira
3º Tesoureiro
235.134.979-20

Suplentes da Diretoria:

Waldomiro Wandercley Luersen
Waldomiro Wandercley Luersen
Suplente da Diretoria
486.419.799-72

Estanislau Fillus
Estanislau Fillus
Suplente da Diretoria
286.028.709-49

Daniel Wosniak
Daniel Wosniak
Suplente da Diretoria
186.892.569-20

Juliano Langowski
Juliano Langowski
Suplente da Diretoria
919.033.199-00

Salete Gaugisnki
Suplente da Diretoria
855.891.109-63

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1073258

MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

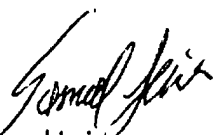
Av. Cândido de Abreu, 200 | 80530-902 | Curitiba PR (41) 3271-9000

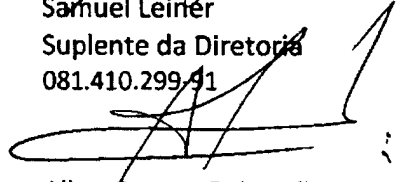
FIEP

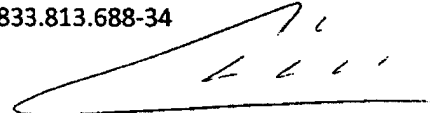
10R23

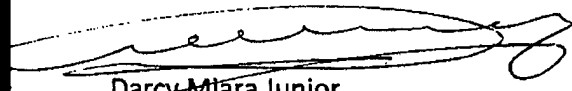
1140033

1140030


Samuel Leiner
Suplente da Diretoria
081.410.299-41

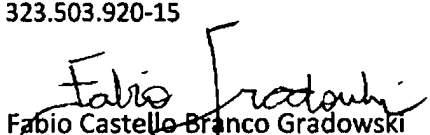

Allan Gomes Guimarães
Suplente da Diretoria
833.813.688-34

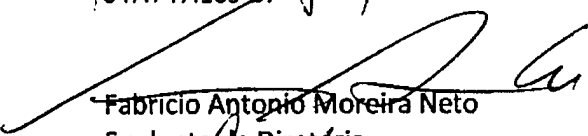

Ater Carlos Cristófolli
Suplente da Diretoria
573.998.089-53

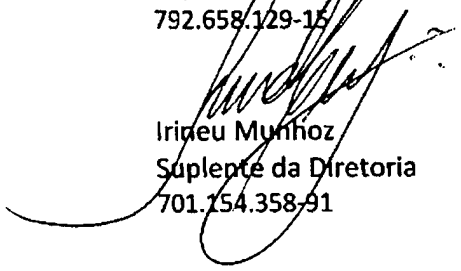

Darcy Milara Junior
Suplente da Diretoria
619.428.989-91

Eliseu Avelino Zanella
Suplente da Diretoria
021.409.859-15


Eugenio Rossato
Suplente da Diretoria
323.503.920-15


Fabio Castello Branco Gradowski
Suplente da Diretoria
647.747.169-87


Fabricio Antonio Moreira Neto
Suplente da Diretoria
792.658.129-15


Irineu Munhoz
Suplente da Diretoria
701.154.358-91

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1073258

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Região de Filiação e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Av. Cândido de Abreu, 200 | 80530-902 | Curitiba PR (41) 3271-8999



FIEP

1101180

1101034

1101031

Jair José de Souza
Suplente da Diretoria
978.603.489-04

Joana do Nascimento Pennacchi
Suplente da Diretoria
531.499.149-91

José Canisso
Suplente da Diretoria
232.509.419-72

Mauro Pereira Schwartzburg
Suplente da Diretoria
356.530.199-68

Sergio Biazze
Suplente da Diretoria
323.869.079-53

Valcideir Garcia Ferreira
Suplente da Diretoria
363.367.349-00

Wilson Bill
Suplente da Diretoria
171.762.559-20

Conselho Fiscal – Efetivos:

Nilo Cini Junior
Conselho Fiscal
450.399.179-53

Marcelo Ivan Melek
Conselho Fiscal
024.946.349-03

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1073258\$

MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Av. Cândido de Abreu, 200 | 80530-902 | Curitiba PR (41) 3271-9005
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

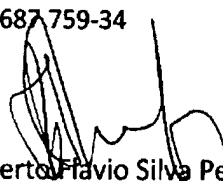

Edson Marcelo Recco
Conselho Fiscal
468.771.269-04

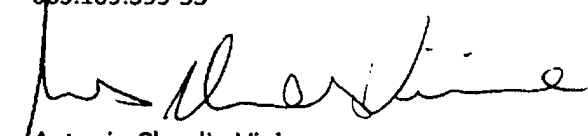
000035

000032

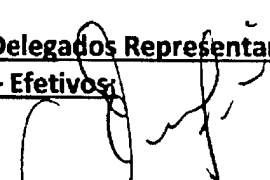
Conselho Fiscal – Suplentes:

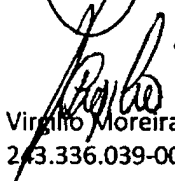
Antonio Di Rienzo
Conselho Fiscal
647.687.759-34


Roberto Flavio Silva Pecoits
Conselho Fiscal
005.109.399-53

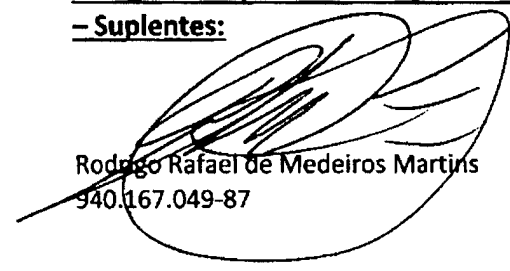

Antonio Claudio Vieira
Conselho Fiscal
647.687.759-34

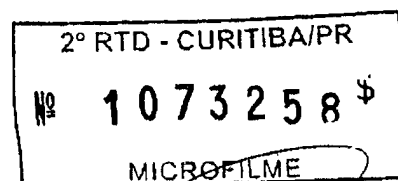
Delegados Representantes junto ao Conselho da Confederação Nacional da Indústria
– Efetivos:


Edson Luiz Campagnolo
321.830.709-00


Virgílio Moreira Filho
243.336.039-00

Delegados Representantes junto ao Conselho da Confederação Nacional da Indústria
– Suplentes:


Rodrigo Rafael de Medeiros Martins
940.167.049-87



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Jose Carlos de Godoy
443.426.168-15

FIEP

000036

000033

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Mons. Celso, 211/cj 894 - F.: (41) 3224-2444
SELO Nº WmHnD.OPNW5.ks8gt-KX2XW.sI9S
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.073.258

REGISTRADO Nº 8.928

Curitiba-PR, 25 de setembro de 2015.

☐ Francisco César Casillo - Oficial Designado
☐ Aramis Batista; ☐ Danielle Taviani Gonçalves Antunes
☐ Regina Celia Ferreira Ferracini - Juramentados
Registro: R\$16,70 (100,00VRC); Fomejuel: R\$6,56; Selo: R\$1,00, Microfilme:
R\$0,60, ISS: R\$0,64



2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1073258 \$

MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Av. Cândido de Abreu, 200 | 80530-902 | Curitiba PR (41) 3271-8000

RESOLUÇÃO nº 142/2013-SEDS

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições e com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei nº 16.840, de 28 de junho de 2011 e ainda;

Considerando a Lei Estadual nº 16.021/2008, que autoriza o pagamento de auxílio financeiro a jovens, pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, como mecanismo concreto de participação social da juventude para o desenvolvimento de atividades educativas, socializadoras e de produção cultural junto a crianças e adolescentes;

Considerando as Deliberações nº 04/2009, nº 09/2009 e nº 102/2012 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, que destinam recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA, para o Programa Centro da Juventude;

RESOLVE:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º. Fixar número anual de auxílios financeiros aos Agentes de Cidadania, de que trata a Lei Estadual nº 16.021/2008:

I - em até 13.920 bolsas auxílio, para o Programa Centro da Juventude.

Art. 2º. Fixar o valor mensal do auxílio em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 3º. Determinar que os pagamentos das bolsas auxílios financeiros dar-se-ão através da Caixa Econômica Federal - CEF.

Parágrafo Único. Os beneficiários do auxílio financeiro deverão disponibilizar documentos pessoais de identificação à CEF, para que esta proceda ao pagamento.

Capítulo II - Do Programa Centro da Juventude

Art. 4º. Podem ser admitidos como Agente de Cidadania, adolescentes de 14 a 18 anos de idade, moradores dos municípios selecionados pelo Programa Centro da Juventude, prioritariamente os adolescentes em situação de vulnerabilidade social e com direitos violados.

§1º. A seleção do Agente de Cidadania será realizada por um Servidor Público Municipal vinculado ao Centro da Juventude e designado mediante Portaria, de acordo com os seguintes critérios:

- I - interesse do adolescente em participar;
- II - apresentação de proposta de atuação nas áreas de esporte, lazer, cultura e cidadania exequível e no interesse da comunidade;
- III - quando em idade escolar, estar matriculado em sistema de ensino;
- IV - ter renda mensal familiar per capita menor ou igual a um salário mínimo.

§2º. Havendo demanda maior que o número de bolsas auxílios disponíveis, serão utilizados os critérios de desempate abaixo, conforme ordem seguinte, tendo prioridade os adolescentes que:

- I - estejam em cumprimento e/ou egresso de medidas socioeducativas;
- II - em cumprimento ou egresso de medidas de proteção;
- III - em situação de Trabalho Infantil ou egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- IV - com defasagem escolar;
- V - residente do bairro onde está instalado o Centro da Juventude.
- VI - estejam anteriormente vinculados ao Programa Centros da Juventude;
- VII - pertencentes á famílias inscritas no Cad Único;

Art. 5º. Para permanência do Agente de Cidadania no Programa serão exigidas as seguintes obrigações:

- I - empregar 10 horas semanais na execução das ações propostas seja na execução direta da ação no planejamento ou na supervisão;
- II - apresentar frequência escolar, quando necessário;
- III - atender às recomendações da equipe do Programa Centro da Juventude;
- IV - executar com zelo e diligência as atividades sob sua responsabilidade;
- V - ter avaliação mensal, realizada pelos técnicos do Programa, que demonstre seu compromisso e engajamento com o Centro da Juventude, bem como resultados satisfatórios nas atividades por ele desenvolvidas;
- VI - apresentar comportamento ético compatível com suas atribuições; e
- VII - não praticar ato infracional após sua inserção no Programa Centro da Juventude.

Art. 6º. O Agente de Cidadania será desligado do Programa quando descumprir qualquer dos critérios acima exigidos, mediante relatório justificado da equipe que o acompanha, preferencialmente com a assinatura do adolescente e de seu responsável.

Art. 7º. O Servidor público municipal, nomeado por portaria terá plenos poderes para selecionar e desligar os Agentes de Cidadania, os orientar e acompanhar, e, além disso, deverá:

- I - atestar a frequência exigida para desenvolvimento das atividades previstas no mês de referência; e
- II - elaborar relatórios justificando o desligamento do Agente de Cidadania do respectivo Programa, quando for o caso.

Art. 8º. A permanência do Agente de Cidadania no Programa poderá ser de até 02 (dois) anos, mediante avaliação da equipe.

Capítulo III - Disposições Gerais

Art. 9º. Para o recebimento do auxílio financeiro o responsável legal pelo Agente de Cidadania deverá preencher e assinar um Termo de Compromisso, declarando a renda familiar mensal, e, quando o Agente de Cidadania em idade escolar, comprovar a frequência escolar.

§1º. Para os efeitos desta Resolução será considerada frequência regular a presença do Agente de Cidadania em pelo menos 75% das atividades escolares.

Art. 10º. Na celebração do Termo de Compromisso, entre o Agente de Cidadania, seu representante ou assistente legal, e a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, deverá constar obrigatoriamente:

- I - identificação do Agente de Cidadania;
- II - previsão de pagamento de auxílio financeiro;
- III - descrição da atividade a ser desenvolvida, bem como sua duração, observados o período e carga horária mínima e máxima;
- IV - condições de desligamento do Programa;
- IV - indicação do servidor público designado para orientação e acompanhamento;
- V - assinaturas do Agente de Cidadania, de seu representante legal ou assistente, e do servidor público designado como representante da SEDS; e
- VI - menção de que a participação no Programa não acarreta qualquer vínculo empregatício.

§1º. O Termo de Compromisso deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia da carteira de identidade ou do registro de nascimento do Agente de Cidadania;

- II - comprovação de matrícula no ensino regular ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, se em idade escolar;
- III - proposta de atuação;
- IV - comprovante de endereço e
- V - cópia do cartão bancário.

§2º. Fica autorizado a firmar Termos de Compromissos em nome da SEDS o servidor designado o caput do parágrafo 1º do art. 4º, da presente Resolução.

Art. 11º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de julho de 2013.



Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL - EDIÇÃO Nº 8998, DE 12/07/2013.



PORTARIA Nº 50/04

O Diretor do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná, usando da competência que lhe é conferida pela letra "b", do artigo 41, do Regimento do SENAI, aprovado pelo Decreto nº 494, de 10 de janeiro de 1962,

RESOLVE:

1º - Designar a Sra. Rosevete Marta Marcelo Tesser, para o cargo de Gerente de Unidade do SENAI - UET Francisco Beltrão.

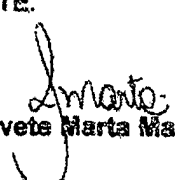
Efeitos a partir desta data.

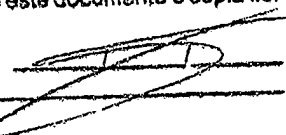
Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Curitiba, 1º de Novembro de 2004.


Carlos Sérgio Asinelli
Diretor Regional

CIENTE:


Rosevete Marta Marcelo Tesser

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 





Município de Capanema - PR

CNPJ: 75972760000160 IE: ISENTO
Endereço: Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 CEP: 85760000 Cidade: Capanema
Fone: (46) 3552 - 1321 Fax: (46) 3552 - 1122

NOTA DE EMPENHO

Número **1755/2015** Tipo Global Emitido em 30/03/2015 Requisição Nº 1357 Req. Compra Nº 12233

Licitação Tipo Processo inexigibilidade Número 2/2015 de 09/03/2015 Contrato/Aditivo Sequência 1752 Contrato 16/2015 - SIM-AM: 2076

Credor Fornecedor **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI** CPF/CNPJ 03.776.284/0055-93

Endereço AV BOTUCARIS, 1030 Bairro SANTA CRUZ

Cidade/UF Capanema/PR CEP 85760-000 Matrícula 55723-4 Fone FAX

Classificação da despesa 11 Secretaria da Família e Desenvolvimento Social Saldo anterior R\$ 31.000,00
11.003 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente Valor empenhado R\$ 15.087,00
08.243.0802.6055 Programa Menor Aprendiz Saldo atual R\$ 15.913,00
3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
2790 00000 Recursos Ordinários (Livres)

Informações

Histórico PRODUTO MARCA UM QUANTIDADE VALOR VALOR TOTAL
CURSO DE ELETRICISTA INSTALADOR RESIDE SENAI UN 1,0000 15.087,0000 15.087,00
NCIAL - TURMA DE 20 ALUNOS -
CARGA HORÁRIA DE 180 HORAS

VALOR REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR 01,00 UN CURSO DE ELETRICISTA INSTALADOR RESIDENCIAL - TURMA DE 20 ALUNOS - CARGA HORÁRIA DE 180 HORAS, MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, QUE SERÁ REALIZADO JUNTO AO SENAI DE CAPANEMA, NO PERÍODO DE 09/03/2015 A 14/05/2015, CONFORME CONTRATO.

Forma de pagamento: PARCELAS DIVIDIDAS EM 3 VEZES, AO FINAL DO MÊS DE MARÇO, ABRIL E MAIO

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Departamento de Tributação Municipal
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota:
013
Data e Hora da Emissão:
30/03/2015 14:51:24
Operador Emissor:
SERVICO N. A.

FIAP
SESI
SENAI
IEL

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ 03776284005593 I.E.: I.M.: 39331 Telefone: (41) 3010-0200
Nome/Razão: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**
Endereço: **AV BOTUCARIS, 1030 - Empresa - SANTA CRUZ - 85760000**
Município: **Capanema** UF: **PR** e-Mail: **claudia.nunes@pr.senai.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **75972760000160** I.E.: **ISENTO** I.M.:
Nome/Razão: **MUNICIPIO DE CAPANEMA**
Endereço: **AV GOV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CENTRO - 85760000**
Município: **Capanema** UF: **PR** e-Mail:

Cód.Serviço	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
3.02	NF Ref. prestação de serviço do curso de qualificação profissional básica - Eletricista Instalador Residencial para Prefeitura Municipal de Capanema - CH 180 horas - turma de 20 alunos. 1x3.	5.029,00	0,00	5.029,00	0,00	0,00

AQUISIÇÃO DE ACORDO COM

☒ PREGÃO PRESENCIAL
☐ PREGÃO ELETRÔNICO
☐ DISPENSA DE LICITAÇÃO
☒ INEXIGIBILIDADE

N.º 09/2015 DE 09/03/15

[Assinatura]
Assinatura Cargo

Atesto e comprovoo que o material
foi recebido e/ou os serviços foram
prestados, conforme solicitado.

30/03/15
[Assinatura]
Gela Marlise Renner Caspary
Des. 5424/2013
Secretaria Municipal de Finanças

Total Serviços (R\$) **5.029,00**

Total ISS (R\$) **0,00**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **5.029,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Nota emitida em conformidade com a LEI Nº 1365/2011 e DECRETO Nº 5395/2013
A tributação desta NFS-e está definida como: Isento/Imune.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

Prefeitura Municipal de Capanema





MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Departamento de Tributação Municipal
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota: 015
Data e Hora da Emissão: 29/05/2015 13:28:15
Operador Emissor: SERVICIO N A



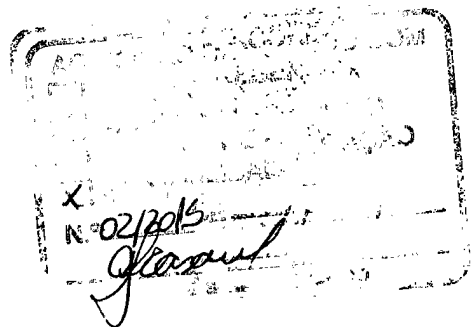
PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ 03776284005593 I.E.: I.M.: 39331 Telefone:
Nome/Razão: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Endereço: AV BOTUCARIS, 1030 - Empresa - SANTA CRUZ - 85760000
Município: Capanema UF: PR e-Mail: claudia.nunes@pr.senai.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 75972760000160 I.E.: ISENTO I.M.:
Nome/Razão: MUNICIPIO DE CAPANEMA
Endereço: AV GOV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CENTRO - 85760000
Município: Capanema UF: PR e-Mail:

Cód.Serviço	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cálcl.	Aliq.	ISS
8.02	NF Ref. prestação de serviço do curso de qualificação profissional básica - Eletricista Instalador Residencial para Prefeitura Municipal de Capanema - CH 180 horas - turma de 20 alunos. 3x3 parcelas.	5.029,00	0,00	5.029,00	0,00	0,00



29 05 15
Gianini

Total Serviços (R\$) 5.029,00

Total ISS (R\$) 0,00

Retenções (R\$)	COFINS	ISS	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) 5.029,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Nota emitida em conformidade com a LEI Nº 1365/2011 e DECRETO Nº 5395/2013
A tributação desta NFS-e está definida como: Isento/Imune.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

Prefeitura Municipal de Capanema

Equiplano - NFS-e 500.20020

Código de autenticidade: FC52F8F6.0C5FD17D.7F6CD0D4.DE270A9F



101091
101071
101043

Vanda	SENAI - MARECHAL CANDIDO RONDON																									
	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI																									
	CNPJ: 03.776.284/0036-20																									
	AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 3199 Bairro: P. INDUSTRIAL II																									
	MARECHAL CANDIDO RONDON - PR CEP: 85960-000																									
Fone: (45) 32548719																										
Insc. Municipal: 6994																										
NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE NFE-1																										
Data Emissão:	Hora:	Número:	Situação:	Autenticidade:																						
27/11/2015	11:14:51	852	Emitido	0176830003942336																						
																										
TOMADOR DO SERVIÇO																										
NOME FANTASIA:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON																									
RAZÃO SOCIAL:	MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON	CPF/CNPJ:	76.205.814/0001-24																							
ENDEREÇO:	ESPIRITO SANTO	Nº:	777																							
BAIRRO:	SEDE	CEP:	85960-000																							
CIDADE:	MARECHAL CANDIDO RONDON	UF:	PR																							
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS																										
Descrição do Serviço:	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF																				
802 - Soldador 20 vaga(s) Serviço prestado para o curso de Metalmeccânica no Distrito de Margarida, com duração de 160 horas, com 22 vagas. De acordo com Processo de Dispensa no 029/2015. 20 vaga(s) \Ampla Isenção Fiscal nos Termos da CF/88, art.150, Inc VI, alínea C\ \Lei Federal 2613/1995 arts. 12 e 13\ \Decreto-lei 4048/1942 art. 7, parágrafo Único \ \Decreto 494/62 (art.9o)\	7683	3,00 %	IMU	18.000,00	0,00	0,00																				
<table border="1"> <tr> <td>Base de Cálculo</td> <td>Valor ISSQN</td> <td>Valor ISSRF</td> <td>Desconto</td> <td>Valor Total Nota</td> </tr> <tr> <td>18.000,00</td> <td>IMU./ISEN./FIX./EST.</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>18.000,00</td> </tr> <tr> <td>IR</td> <td>INSS</td> <td>CSLL</td> <td>COFINS</td> <td>PIS</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </table>							Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota	18.000,00	IMU./ISEN./FIX./EST.	0,00	0,00	18.000,00	IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota																						
18.000,00	IMU./ISEN./FIX./EST.	0,00	0,00	18.000,00																						
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS																						
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																						
 ESTADO DO PARANÁ Município de Marechal Cândido Rondon Secretaria da Fazenda		NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE NFE-1 NFs-e emitida através da Internet, administrada por: Município de Marechal Cândido Rondon																								
Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03: 802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.																										
Legenda do local da prestação do serviço: 7683 - MARECHAL CANDIDO RONDON - PR																										
Outras Informações: IMU - Imune. Contribuinte enquadrado como IMUNE/ISENTO de ISS ou ISS em regime estimado/fixo. (802) Serviço Tributado no município do prestador. Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 70/2011 de 14/04/2011. A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/12/2015. A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: www.atende.net/datacenter Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 2.421,00 (13.45%), Estaduais R\$ 0,00 (0.00%), Municipais R\$ 455,40 (2.53%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT. - CTR_0116413_2015																										

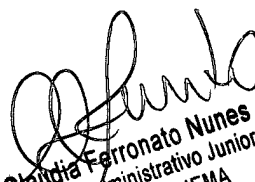
Documento segurado emitido com gravação automática no servidor de banco de dados do Município



100092
 100072
 100044

2.2 CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Curso (Título)	CH	Preço Mínimo Sugerido	Preço Máximo Sugerido
Ajustador Mecânico	240h	R\$ 1.637,14	R\$ 1.992,44
Aplicador de Revestimento Cerâmico	160h	R\$ 735,67	R\$ 899,15
Eletricista de Automóveis	200h	R\$ 1.358,47	R\$ 1.660,36
Eletricista Industrial	380h	R\$ 1.747,21	R\$ 2.135,48
Eletricista Instalador Residencial	180h	R\$ 827,63	R\$ 1.011,54
Encarregado de Produção e Processos Industriais	160h	R\$ 618,63	R\$ 756,10
Mecânico de Automóveis Leves	366h	R\$ 1.682,84	R\$ 2.056,80
Mecânico de Máquinas Reta e Overloque	180h	R\$ 827,63	R\$ 1.011,54
Mecânico de Motocicletas	280h	R\$ 1.287,42	R\$ 1.573,51
Mecânico de Veículos Automotores a Diesel	252h	R\$ 1.711,69	R\$ 2.092,05
Modelista	240h	R\$ 1.103,50	R\$ 1.348,72
Montador de Motores a Diesel	160h	R\$ 1.086,78	R\$ 1.328,29
Operador de Centro de Usinagem c/ Comando Numérico	160h	R\$ 1.671,97	R\$ 2.043,52
Operador de Processos de Produção	160h	R\$ 618,63	R\$ 756,10
Operador de Torno com Comando Numérico	160h	R\$ 1.671,97	R\$ 2.043,52
Padeiro	240h	R\$ 1.103,50	R\$ 1.348,72
Pedreiro de Alvenaria	180h	R\$ 827,63	R\$ 1.011,54
Pintor de Obras Imobiliárias	180h	R\$ 827,63	R\$ 1.011,54
Soldador	160h	R\$ 1.671,97	R\$ 2.043,52
Supervisor de Produção	200h	R\$ 773,29	R\$ 945,13
Torneiro Mecânico	240h	R\$ 1.630,17	R\$ 1.992,44


 Claudia Ferronato Nunes
 Analista Administrativo Junior
 SENAI - CAPANEMA

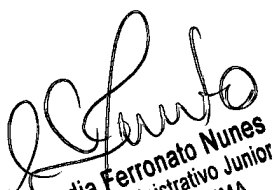


2.3 CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - NRs

VALOR POR MATRÍCULA Turma de Balcão (PJ e PF)		
Variedade de CH por curso	NR-10, NR-11, NR-12, NR-13, NR-14, NR-18, NR-20, NR-23, NR-31 e NR-34	NR-33 e NR-35
	R\$/matrícula	
4h	R\$ 50,00	N/A
6h	R\$ 75,00	N/A
8h	R\$ 100,00	R\$ 120,00
10h	R\$ 125,00	N/A
12h	R\$ 150,00	N/A
15h	R\$ 187,50	N/A
16h	R\$ 200,00	R\$ 240,00
20h	R\$ 250,00	R\$ 300,00
21h	R\$ 262,50	N/A
24h	R\$ 300,00	R\$ 360,00
32h	R\$ 400,00	N/A
34h	R\$ 425,00	N/A
40h	R\$ 500,00	R\$ 600,00
52h	R\$ 650,00	R\$ 780,00
60h	R\$ 750,00	N/A
Quantidade mínima de alunos por turma		12 alunos

Observações:

- Para os cursos de **balcão**, os valores apresentados representam o preço integral do curso para um aluno. Não poderá haver distinção de preços cobrados entre alunos de um mesmo curso e mesma Unidade, exceto nos casos de bolsistas ou descontos previstos nesta política.


Claudia Ferronato Nunes
Analista Administrativo Junior
SENAI - CAPANEMA

CURSO

SOLDADOR

1º SEMESTRE DE 2016

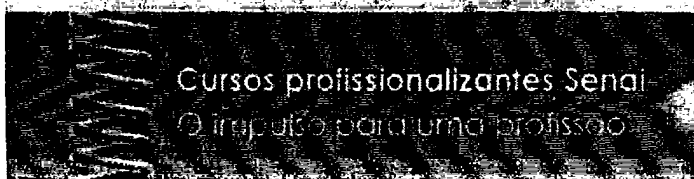
INSCRIÇÕES ABERTAS

- **Investimento:** R\$ 1.650,00 (1 + 5 de R\$ 275,00).
- **Duração do curso:** 160 horas.
- **Período de realização:** 01/04 a 15/07/2016.
- **Aulas teóricas local:** 01/04 a 29/04/2016 (2º3º5º e 6ºfeiras) Sesi – Vila Operária.
- **Aulas práticas local:** SENAI de Toledo (ao lado do Teatro Municipal).
- **Turma 01:** 02/05 a 05/07/2016 das 18h30min às 22h40min (2º3º e 4ºfeiras).
- **Turma 02:** 05/05 a 15/07/2016 das 18h30min às 22h40min (4º5º e 6ºfeiras).
- **Pré-requisitos:** Ter concluído o Ensino Fundamental e idade mínima de 15 anos.
- **Inscrições:** na Secretaria do SENAI de Toledo.
- **Conteúdo do curso:** METROLOGIA (12h): Trena, paquímetro, transferidor de graus e esquadro. LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE DESENHO MECÂNICO (32h): Identificação de linhas usadas em desenho; Projeção ortogonal; Interpretação; Cotas e dimensionamentos; Esboço cotado; Escalas; Estudo de cortes; Simbologia de soldagem. TEORIA DOS PROCESSOS E PRÁTICA DE SOLDAGEM (100h): TIG - Tecnologia de soldagem; Segurança na soldagem; Tipos de eletrodos; Gases de proteção; Equipamento de soldagem; Eletrotécnica básica; Prática de oficina - soldar barra de aço com ou sem adição de material em posição plana; Soldar barras de aço em ângulos nas diversas posições de trabalho; Soldar barras de alumínio e aço inoxidável em posição plana. MIG/MAG - Tecnologia de soldagem; Segurança na soldagem; Gases de proteção; Equipamento de soldagem; Tipo de transferência de metal de adição; Defeitos no cordão de solda; Regulagem do equipamento; Prática de oficina - soldar barras de aço em posição plana e em ângulo; Noções sobre soldagem do aço inoxidável e alumínio. Eletrodo revestido - Tecnologia de soldagem (teoria); Segurança na soldagem; Eletrotécnica básica; Prática de oficina - deposições de cordões; Soldar barras de aço de topo com ou sem chanfro em posição plana; Soldar barras de aço de topo em posição horizontal; Soldar barras de aço de topo e em ângulo posição vertical e posição sobre cabeça. Oxiacetilênico - Tecnologia de soldagem (teoria); Segurança na soldagem; Prática de oficina - soldar chapas de aço de topo com ou sem adição de material em posição plana, horizontal, vertical; Soldar chapas de aço em ângulo; Soldagem por brasagem; Executar oxicorte. GESTÃO INDUSTRIAL (16h): Saúde e segurança no trabalho; Relações interpessoais; Educação ambiental; Qualidade e produtividade; Relações de trabalho e mercado de trabalho.
- **Dúvidas:** (45) 3379-6150, na Secretaria do SENAI de Toledo.

Endereço: R. Júlio de Castilho, 4171 - Vila Industrial, Toledo - PR, 85904-170



000033
000047



MATRÍCULAS ABERTAS PARA O CURSO DE SOLDADOR

O Soldador promove o desenvolvimento de competências profissionais de modo que os participantes unam e cortem peças de ligas metálicas usando processos de soldagem. Sendo eles MIG-MAG, eletrodo revestido, TIG e processo oxiacetileno, em materiais como alumínio, aço carbono e aço inox.

DESCONTO ESPECIAL PARA ASSOCIADOS:

- INDÚSTRIA 10%
- IND. ASSOCIADAS A SINDICATOS FILIADOS AO SISTEMA FIEP 15%

HORÁRIO DAS AULAS: 19:00 ÀS 22:30 HORAS

CARGA HORÁRIA: 160 HORAS

INVESTIMENTO: R\$ 1.425,00 OU 5X DE R\$ 285,00

INÍCIO DAS AULAS: 16/02/2016 A 02/06/2016

LOCAL: SENAI

MAIS INFORMAÇÕES INSCRIÇÕES:

RUA: UNIÃO DA VITÓRIA, Nº 66

BAIRRO: MINIGUAÇÚ - FCO. BELTRÃO/PR

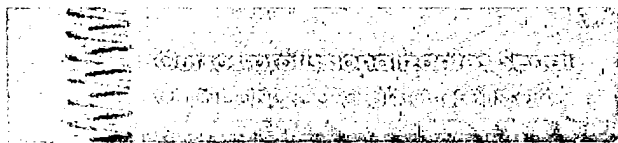
046 | 3520-5550




senaipr.com.br



110290
110048
C



MATRÍCULAS ABERTAS

SOLDADOR

Desenvolver competências profissionais de modo que unam e corte em peças de ligas metálicas usando processos de soldagem e corte tais como eletrodo revestido, TIG, MIG, MAG, oxigás, brasagem, plasma; que preparem equipamentos, acessórios, consumíveis de soldagem, e corte e peças e serem soldadas, apliquem estritas normas de segurança, organização do local de trabalho e meio ambiente.

DESCONTO ESPECIAL PARA COLABORADORES DA
INDÚSTRIA, EX-ALUNOS E FILIADOS A SINDIMETAL
- PAGAMENTO FACILITADO – BOLETO E CARTÃO DE
DEBITO/CREDITO

HORÁRIO DAS AULAS: 19h às 23h10min

CARGA HORÁRIA: 160 h/a

PRÉ-REQUISITOS: 16 anos, Ensino Fundamental

Incompleto

INVESTIMENTO: R\$ 1.800,00 ou 1+5 R\$ 300,00

DATA: 29/01/2016 a 18/06/2016 (terça, quinta-feira).

MAIS INFORMAÇÕES INSCRIÇÕES:

RUA XINGÜ, NÚMERO 833

BAIRRO AMADORI- PATO BRANCO/PR

46 | 3220-5522 ou 3220-5520



senaipr.com.br



C

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-Feira, 10 de Junho de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1122

Página 87 062

PREFEITURA

PORTARIA Nº 2201/2016.

Nomeia Ocupante em Cargo em Comissão.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º—Nomear a Senhora CATARINA LURDES MAZZOCATO portadora da CI nº 3.641.936-9 SSP-PR e CPF nº 725.957.959-53, para o Cargo em Comissão de "ASSESSOR TÉCNICO IV", com o símbolo "CC-06", do anexo III, do Quadro da Lei nº 570/2013 de 26/09/2013.

Art. 2º—Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul-PR, 09 de junho de 2016.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA - Prefeito Municipal

Cod192133

LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2016

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Aquisição de Resfriadores de expansão.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á às 08:30 horas, do dia 23/06/2016 na Prefeitura Municipal, à Av. Ipiranga, 72, na cidade de Bom Jesus do Sul; O DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:45 horas do dia 24/06/2016

EDITAL: O edital poderá ser obtido no site do Município: www.bomjesusdosul.pr.gov.br, informações poderão ser requisitadas pelo e-mail: licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo telefone: 46 3548-1150.

Bom Jesus do Sul-PR, 09 de junho de 2016.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA - Prefeito Municipal

Cod192182

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016

REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2016

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR comunica que realizará o Pregão Presencial nº 12/2016, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais contratações de serviços, em regime de empreitada global, de conserto e reposição de pavimentação poliédrica, englobando o fornecimento de pedras irregulares, a serem prestados conforme a necessidade da Administração Municipal. Data de recebimento e abertura das propostas dia 23/06/2016, às 09h00m, na Sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Rua Cândido Merlo, nº 290. Edital: Interessados poderão retirar o edital na sede da Prefeitura Municipal, pelo site: www.bssul.pr.gov.br ou solicitar pelos e-mails: licitacoes@bssul.pr.gov.br ou pregoeiro_bss@hotmail.com. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 09 de Junho de 2016.

Leon Jorge da Silva - Pregoeiro

Cod192186

ADITIVO CONTRATUAL Nº 08

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2013

Contratante: Município de Bom Sucesso do Sul/PR

Contratada: GILMAR ANTONIO SBICIGO-ME

Cláusula Primeira - Objeto—Tendo em vista a necessidade de serem realizadas adaptações no itinerário da contratada para atender às mudanças no deslocamento de alguns alunos, acarretando o aumento na rota na quantidade de 2,4 (dois vírgula quatro) Km/dia. Constatou-se então que a partir de 06 (seis) de junho de 2016, nesta rota são percorridos 97,9 (noventa e sete vírgula nove) Km/dia.

Cláusula Segunda - Disposições Gerais—Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul, 07 de junho de 2016.

Neide Ferrari - Chefe da Divisão de Contratos e Convênios

Cod192146

PREFEITURA

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
Dep. Nac. Prod. Mineral – 25.301-4	06/06/2016	80,96
FNS – PAB VARIÁVEL – Fortalec. de Pol. Afetas à Atuação da Estratégia de ACS–5%–624008-3	06/06/2016	1.622,40
FNDE – Fundeb – 19.144-2	07/06/2016	6.088,65
	08/06/2016	24.836,56

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

Cod192174

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2016

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NO PERÍODO DE 24/02/2016 A 02/04/2016, DA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, EM CAPANEMA PR, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação Portaria 6251/2015, fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Capanema-Pr, 03 de junho de 2016

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2016

Processo de Dispensa Nº 005/2016

Data da Assinatura: 08/06/2016.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NO PERÍODO DE 24/02/2016 A 02/04/2016, DA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, EM CAPANEMA PR.

Valor total: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

Cod192298

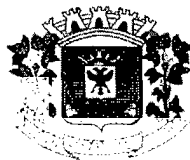
TERMO DE REVOGAÇÃO

LINDAMIR MARIA DA LARA DENARDIN, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais legislações complementares, revoga a licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016, que trata da AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA O SISTEMA ELÉTRICO DE VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADA PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, observando que no dia e hora marcada para abertura dos envelopes de documentação e julgamento não houve nenhuma empresa interessada em participar do processo licitatório, ficando assim deserta.

Capanema, 6 de junho de 2016.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN - Prefeita Municipal

Cod192300



11/11/2016

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

MINUTA DO CONTRATO 84/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA E O SERVICO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado o **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.776.284/0055-93, situada a AV BOTUCARIS, 1030 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, Capanema/PR, neste ato representada pela Sra. **ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER**, inscrita no CPF nº 575.069.499-20, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo Dispensa Nº **005/2016**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, NO PERÍODO DE 24/02/2016 A 02/04/2016, DA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, EM CAPANEMA - PR

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
1	CURSO DE SOLDADOR NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS/AULA, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: METROLOGIA (12H): TRENA, PAQUÍMETRO, TRANSFERIDOR DE GRAUS E ESQUADRO.	UN	1,00	15.000



Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE DESENHO MECÂNICO (32H): IDENTIFICAÇÃO DE LINHAS USADAS EM DESENHO; PROJEÇÃO ORTOGONAL; INTERPRETAÇÃO; COTAS E DIMENSIONAMENTOS; ESBOÇO COTADO; ESCALAS; ESTUDO DE CORTES; SIMBOLOGIA DE SOLDAGEM. TEORIA DOS PROCESSOS E PRÁTICA DE SOLDAGEM (100H): TIG - TECNOLOGIA DE SOLDAGEM; SEGURANÇA NA SOLDAGEM; TIPOS DE ELETRODOS; GASES DE PROTEÇÃO; EQUIPAMENTO DE SOLDAGEM; ELETROTÉCNICA BÁSICA; PRÁTICA DE OFICINA - SOLDAR BARRA DE AÇO COM OU SEM ADIÇÃO DE MATERIAL EM POSIÇÃO PLANA; SOLDAR BARRAS DE AÇO EM ÂNGULOS NAS DIVERSAS POSIÇÕES DE TRABALHO; SOLDAR BARRAS DE ALUMÍNIO E AÇO INOXIDÁVEL EM POSIÇÃO PLANA. MIG/MAG - TECNOLOGIA DE SOLDAGEM; SEGURANÇA NA SOLDAGEM; GASES DE PROTEÇÃO; EQUIPAMENTO DE SOLDAGEM; TIPO DE TRANSFERÊNCIA DE METAL DE ADIÇÃO; DEFEITOS NO CORDÃO DE SOLDA; REGULAGEM DO EQUIPAMENTO; PRÁTICA DE OFICINA - SOLDAR BARRAS DE AÇO EM POSIÇÃO PLANA E EM ÂNGULO; NOÇÕES SOBRE SOLDAGEM DO AÇO INOXIDÁVEL E ALUMÍNIO. ELETRODO REVESTIDO - TECNOLOGIA DE SOLDAGEM (TEORIA); SEGURANÇA NA SOLDAGEM; ELETROTÉCNICA BÁSICA; PRÁTICA DE OFICINA - DEPOSIÇÕES DE CORDÕES; SOLDAR BARRAS DE AÇO DE TOPO COM OU SEM CHANFRO EM POSIÇÃO PLANA; SOLDAR BARRAS DE AÇO DE TOPO EM POSIÇÃO HORIZONTAL; SOLDAR BARRAS DE AÇO DE TOPO E EM ÂNGULO POSIÇÃO VERTICAL E POSIÇÃO SOBRE CABEÇA. OXIACETILÊNICO - TECNOLOGIA DE SOLDAGEM (TEORIA); SEGURANÇA NA SOLDAGEM; PRÁTICA DE OFICINA - SOLDAR CHAPAS DE AÇO DE TOPO COM OU SEM ADIÇÃO DE MATERIAL EM POSIÇÃO PLANA, HORIZONTAL, VERTICAL; SOLDAR CHAPAS DE AÇO EM ÂNGULO; SOLDAGEM POR BRASAGEM; EXECUTAR OXICORTE.			
---	--	--	--

J *AO*



Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

[Handwritten signature]

	GESTÃO INDUSTRIAL (16H): SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO; RELAÇÕES INTERPESSOAIS; EDUCAÇÃO AMBIENTAL; QUALIDADE E PRODUTIVIDADE; RELAÇÕES DE TRABALHO E MERCADO DE TRABALHO.			
--	--	--	--	--

1.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Processo inexigibilidade Nº 005/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de **empreitada global**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados nos locais e na forma definidos pela Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, bem como de acordo com as especificações que acompanham o edital.

3.2. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além do fornecimento dos instrutores para realização do curso, obriga-se a:

4.1.1. Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias para execução do projeto;

4.1.2. Disponibilizar técnico(s) capacitado(s) para o trabalho;

4.1.3. Definir, em comum acordo com o responsável da empresa, as datas e horários para a realização das atividades propostas;

4.1.4. Cumprir o cronograma acordado com a Contratante, de acordo com o desempenho das tarefas executadas;

4.1.5. Realizar as atividades propostas;

4.1.6. Fornecer material didático e certificado aos participantes que obtiverem aproveitamento e assiduidade superior a 75%;

4.1.7. Fornecer os recursos físicos, materiais e humanos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

4.1.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o

[Handwritten signature]



Município de Capanema – PR
Setor de Licitações

201

Contrato, no prazo determinado.

- 4.1.9.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.10.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do contrato.
- 4.1.11.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.
- 4.1.12.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.
- 4.1.13.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.1.14.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução.
- 4.1.15.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.16.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.1.17.** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- 4.1.18.** Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 4.1.19.** Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 4.1.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 4.1.21.** Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das

202



1102

Município de Capanema – PR
Setor de Licitações

suas especificações;

4.1.22. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.23. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

4.1.24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

4.1.25. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

4.1.26. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A data para o início e conclusão do curso será em 23/02/2016 e 02/04/2016, para fins de recebimento definitivo dos serviços e posterior pagamento.

5.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no presente contrato e constante na proposta da Contratada.

5.3. O local de realização do curso será na sede do SENAI – Capanema.

5.4. A carga horária de cada curso será de 160 horas.

5.5. O curso será ministrado em dias úteis entre às 18h30min. e às 22h30min.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedado à CONTRATADA:

6.1.1. A subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

6.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Indicar as pessoas para participar do curso;

7.1.2. Fornecer antecipadamente (três dias antes da data de início do curso) os dados cadastrais



11.03.2013

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

dos participantes, conforme ficha cadastral SENAI;

7.1.3. Definir e obedecer, em comum acordo com o SENAI, as datas e horários para a realização das reuniões e os prazos definidos para o cumprimento das atividades definidas;

7.1.4. Fornecer e indicar o local adequado para a realização do curso;

7.1.5. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

7.1.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.7. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.1.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.1.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.12. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.1.13. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, e seus anexos;

7.1.14. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ **15.000,00 (Quinze mil reais)**.

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **06 (três) meses** a partir da data da assinatura deste instrumento contratual, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

[Handwritten signature] 20



11/10/14

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 26/09/2014 e encerramento em 25/12/2014.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos será feito em parcela única:

10.2. Condiciona-se o pagamento nas datas acima previstas a apresentação da Nota Fiscal/Fatura até o quinto dia útil antecedente, a qual será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.2.1. A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a conformidade dos serviços executados.

10.2.1.1. No caso de aulas não concluídas ou não ministradas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados.

10.2.1.2. A aprovação da Nota Fiscal prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.3.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

10.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pela Secretaria de Administração ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE poderá verificar, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.6.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

J RO



11/105

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.8. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Mensalmente, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 5 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento.

11.2. O recebimento também ficará sujeito à apresentação da nota fiscal correspondente e de relatório, devidamente assinado pelos profissionais envolvidos, constando a quantidade de aulas ministradas, local da prestação de serviços e alunos atendidos naquele mês.



RUB

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

11.3. Após a inspeção no Município se os serviços estão sendo prestados adequadamente e a entrega do relatório mencionado acima, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.4. A CONTRATADA fica obrigada a prestar novamente os serviços, às suas expensas, no todo ou em parte, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento.

11.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 11.1 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.6. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	2910	11.001.08.244.0801.2041	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente



imp 107

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no contrato.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

14.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

14.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, fica assegurado o reajuste do valor pactuado inicialmente pelo índice INPC/IBGE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1-Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer do contrato:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;

J RQ.



1111208

Município de Capanema – PR Setor de Licitações

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

16.2- A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

16.3- Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de **0,5 % por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) Multa de **0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) Multa de **5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) Multa de **20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

16.4- As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

J 20



11/10/09

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5- As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6- A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.7- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

16.8- As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

16.9- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10- As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

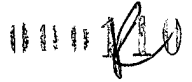
18.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

[Handwritten signatures]



CAPANEMA - PR



1111111111

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

m) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5 - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia, se houver;

b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6 -A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18.7 – Caso o curso seja cancelado por parte da CONTRATADA, os valores que o mesmo tenha até então recebidos, serão devolvidos integralmente à CONTRATANTE.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

21.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, deverão ser protocolizados junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de

J AC



1112

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

Capanema, ou remetida via postal, endereçada a Divisão de Licitações do Município, considerando-se a data de recebimento da correspondência para verificação da tempestividade dos atos.

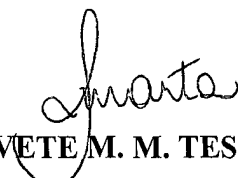
22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema - PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Capanema, 08 de junho de 2016


LINDAMIR MARIA DE LARA
DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL


ROSEVETE M. M. TESSER
SERVICO NAC. DE APREND.
INDUSTRIAL - SENAI